

03/2023

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 24520/2023

Data: 09/02/2023 Horário: 17:56

LEG - PDL 3/2023



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo

DESPACHO EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 09 FEV. 2023 de

Presidente

Nº

03

EMENTA: APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DO EXERCÍCIO DE 2020, REFERENTES AO MANDATO DO PREFEITO ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto do exercício de 2020, referentes ao mandato do Prefeito Antônio Duarte Nogueira Júnior, sendo acolhido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante no Processo TC-3329.989.20, nos termos do pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, relacionado ao Processo Administrativo nº 21.525/2022, que fica recebido para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Nos termos do disposto no artigo 235, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), a Mesa da Câmara Municipal fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

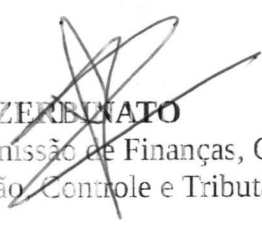
Art. 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.


ZEREBATO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tributária



ANDRÉ TRINDADE


MAURÍCIO VILA BRANCHES
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

Justificativa:

Íntegra do Processo Administrativo nº 21.525/2022, anexo a esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 15/05/2023

Proc.	21525/2022
Fl.	01
Rub.	<i>[Signature]</i>

PROCESSO Nº 21.525/2022

* PRAZO DA COMISSÃO DE FINANÇAS
14/02/23

PROMOVENTE: _____ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: _____ TC-3329.989.20



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21525/2022
Data: 16/11/2022 Horário: 11:11

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-3329.989.20, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/E40774B3BD0A90268D65CF7C6B43D8B0/sftp/00003329989206_e_outros_0018558202265.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

C. M. R. P.	
Proc.	21525/22
Fl.	02
Rub.	

CIÊNCIA À CASA
22 NOV. 2022
Rib. Preto,
Presidente

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ZÁCCARO**, Diretor Técnico de Divisão, em 16/11/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 13 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Firmino**, Presidente, em 16/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 13 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0642780** e o código CRC **861F9A6D**.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	21.525/2022
Fl.	04
Rub.	17

À COORDENADORIA LEGISLATIVA

Segue para conhecimento e encaminhamentos cabíveis nos termos legais.

16/11/2022


Vereador ALESSANDRO MARACA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2022

C. M. R. P.	
Proc.	21525/2022
Fl.	04A
Rub.	

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,

ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 21.525/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PMRP - EXERCÍCIO DE 2020

Ofício CONTAS CPFOFCT 01/2022

Inicialmente externamos nossos sinceros e cordiais cumprimentos.

Considerando os trâmites outrora realizados nesta Casa de Leis em e precedentes atinentes às contas de exercícios anteriores e, visando o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, a Presidência do Legislativo concomitante com a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, nos termos das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Cameral - Resolução nº 174/2015 e pela Lei Orgânica do Município, notificamos Vossa Excelência para os atos e termos do Processo Administrativo nº 21.525/2022, cujo objeto é a prestação de contas da PMRP do exercício de 2020, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, com a cópia integral e os inclusos documentos em mídia digital (DVD) que seguem anexados, **ADVERTINDO-LHE** do prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar defesa por escrito, caso queira.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos os votos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ALESSANDRO MARACA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RENATO ZUCOLOTO

Presidente da CPFOFCT

Recebido da(o)	
Data	14/12/22 às 9:43 hs.
Assinatura	



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 215251/2022
Fl. 0423
Rub. 17


ANDRÉ RODINI

Vice-Presidente da CPFOFCT


IGOR OLIVEIRA

Membro


ELIZEU ROCHA

Membro


SÉRGIO ZERBINATO

Membro

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CONTAS PMRP

Recebido em 13/01

RIBEIRÃO PRETO

ulo

Proc. 23416/2023

Fl. 01

Rub. *[assinatura]*

C. M. R. P.

Proc. 21525/2022

Fl. 05

Rub. *[assinatura]*

16/2023

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR - PREFEITO

PROMOVENTE:

PROCESSO Nº 21.525/2022 -- PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

ASSUNTO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 23416/2023

Data: 10/01/2023 Horário: 16:31

ADM -

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	02
Rub.	

Referente: Processo nº 21.525/2022

Oj.º CPFOFCT 01/2022

Prestação de Contas da PMRP – Exercício 2020

C. M. R. P.	
Proc.	21.525/2022
Fl.	06
Rub.	

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - SP, abaixo assinado, nos autos do processo administrativo de julgamento das contas do exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar seus esclarecimentos, com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA BOA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA:

Trata de processo administrativo de apreciação das contas anuais do exercício financeiro de 2020, do Município de Ribeirão Preto.

O controle externo foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido numerado TC 00003329.989.20-6, cuja cópia do processo encontra-se acostada aos autos.

Na conclusão do relatório, salientou o MD. Diretor Técnico da Unidade fiscalizadora:

“Sem prejuízo dos apontamentos realizados pela fiscalização e resumidos na conclusão do relatório destaco que os principais indicadores de gestão estão em boa ordem (execução orçamentária, ensino, fundeb, saúde, precatórios, gastos com pessoal e endividamento). Contudo, um grande número de falhas

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	03
Rub.	

relacionadas a aspectos finalísticos da gestão requer justificativas da origem..."

"

C. M. R. P.	
Proc.	21525/2022
Fl.	07
Rub.	

Na mesma linha, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao aprovar as contas relativas ao exercício financeiro de 2020, assim destacou:

Disposições da Lei Eleitoral igualmente atendidas; nos períodos vedados inexistiram alterações remuneratórias em patamar acima da inflação e gastos desautorizados com publicidade institucional (houve custos para o combate pandêmico, autorizados pelo art. 1º, § 3º, inciso VII, da Emenda Constitucional nº 107/2020), sem criação de programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, e §10º, LF 9.504/9715; artigo 1º, §3º, inciso VII, EC 107/2020)

A gestão fiscal operou superávit orçamentário de 4,42%

(R\$ 107.370.325,35), com reversão da baixa financeira para saldo positivo em R\$ 8.030.861,81 (oito milhões, trinta mil, oitocentos e sessenta e um Reais e oitenta e um centavos), e suficiência de caixa para quitação dos compromissos de curto prazo

Modificações das peças de planejamento foram da ordem de 39,13% (R\$ 1.336.298.502,30) da Despesa Fixada Inicial, entre aberturas de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições, percentual expressivo que, no entanto, não incorreu em desarmonia fiscal e pode ser objeto de pertinentes orientações

.....

A Prefeitura quitou integralmente as obrigações inscritas no Regime Especial Mensal de Precatórios (R\$ 25.208.877,47) e nos requisitórios de pequena monta (R\$ 5.822.374,76), com ajustado registro dos débitos com o Tribunal Paulista de Justiça, acrescidas pela Fiscalização pendências junto aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT15; R\$ 2.037.883,37) e Federal (TRF-3; R\$ 41.605,50), não registradas no Mapa de Precatórios do AUDESP.

Em relação aos dispêndios de enfrentamento da COVID-19, a Unidade Fiscalizadora registrou despesas no importe de R\$ 133.970.060,29 (cento e trinta

C. M. R. P.	
Proc.	1575/2020
Fl.	68
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	04
Rub.	

e três milhões, novecentos e setenta mil, sessenta Reais e vinte e nove centavos), destinados a serviços de Saúde e Assistência Social, redução de impactos no setor educacional, repasses ao Terceiro Setor, contratação emergencial de pessoal, contratação de serviços por dispensa de licitação (artigo 24, inciso VI, da Lei 8.666/93; Lei 13.979/2020), inexistentes apontamentos sobre eventuais falhas ou irregularidades nos desembolsos

Acompanho manifestações de ATJ e Chefia, e, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/9323, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal²⁴, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, PREFEITO do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO no exercício de 2020.

É fato público que a atual gestão se deparou em 1º de janeiro de 2017 com um caos administrativo de ordem avassaladora nas contas públicas municipais. Para tanto, basta analisar que os exercícios de 2013 a 2015 tiveram emissão de parecer desfavorável, como também a existência de ações penais em face de alguns dos responsáveis pela gestão administrativa anterior.

Mesmo com todas dificuldades citadas e conhecias a Administração Municipal obteve números vantajosos no exercício de 2020, conforme ressaltado pelo próprio TCE-SP quando da aprovação.

Para o exercício de 2020, cabe ressaltar o contexto nacional de Pandemia de Coronavírus. Nesse sentido, o Município decretou estado de calamidade pública e emergência de saúde pública (Decreto Municipal nº 101 de 27.04.2020, alterado pelos decretos nº 107/2020, 133/2020, 251/2020), devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.03.2020.

As medidas adotadas corroboraram o discreto crescimento e avanço nas metas estabelecidas para o ano, ainda que haja um efeito retrativo em escala global. Mesmo com esse contexto e diante de adversidades que a Pandemia impôs aos Municípios brasileiros, o Município de Ribeirão envidou esforços em todas as áreas e convergiu para os seguintes pontos positivos descritos pela fiscalização – exercício 2020

C. M. R. P.
 Proc. 215.335/2022
 Fl. 04
 Rub. 00

C. M. R. P.
 Proc. 23.410/23
 Fl. 05
 Rub. 00

TOPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	22,28%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	25,29%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	96%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	94,58%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	41,73%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
População	711.825 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 4,42% (R\$ 107.970.325,35)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 8.030.861,81	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS)	Em ordem	
Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal	Atendidos	
Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral	Observadas	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R\$ 133.970.060,29	

Quanto aos encargos sociais foram depositados em sua totalidade (INSS; PASEP; FGTS; RPPS)

As despesas de pessoal cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 41,73% da Receita Corrente Líquida.

Também os repasses ao Legislativo atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88. De outro norte, a inspeção assevera o cumprimento da meta constitucional de aplicação mínima da Educação Básica (art. 212 da CF/88) e aporte do FUNDEB (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88).

Também a destinação de recursos à Saúde mostrou-se conforme a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais em 22,28% da receita própria do Município.

C. M. R. P.	
Proc.	215.251.000
Fl.	10
Rub.	10

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	06
Rub.	06

A fiscalização ratificou em boa ordem os encargos sociais, com a efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como dos recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência e ao Fundo de Aposentadoria do Município.

Sobre o regime de precatórios atesta em boa ordem os pagamentos efetuados em 2020. Não constam pendências ou quitações de requisitórios de baixa monta.

Em verdade, mesmo em um contexto sanitário desafiador, conseguiu encerrar o exercício com muitos parâmetros de análise em posição favorável, inclusive os relativos aos gastos mínimos com saúde e educação, demonstrando o zelo da gestão com os recursos públicos sem descuidar das áreas finalísticas.

II - DOS ACHADOS DE AUDITORIA AFASTADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS:

II.1 IEGM – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Cabe destacar que o índice está em patamar superior ao do exercício anterior (2019), demonstrando que mesmo com o contexto pandêmico desafiador houve uma melhora no indicador.

Ademais, no que diz respeito às Audiências Públicas, valem lembrar que a Administração Municipal realizou com muito sucesso diversas Audiências Públicas mesmo durante a pandemia, com a participação popular por meio de diversas plataformas remotas. Foi, assim, garantida a participação e manifestação popular.

Ainda, está em estudo pelo Departamento de Promoção da Integridade uma nova normativa regulamentando as audiências públicas no Município, objetivando trazer maior transparência para os assuntos debatidos ao mesmo tempo em que se visa maior participação da população.

No que diz respeito à Ouvidoria, no exercício de 2021 foi criada a Ouvidoria Geral do Município no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme Lei Complementar nº 3062, de 28 de abril de 2021, destacando-se que o cargo de Ouvidor Geral do Município somente pode ser preenchido por servidor de carreira, para mandato de 2 (dois) anos, conforme redação do art. 49 da referida lei. Portanto, atualmente o Município conta com uma estrutura organizada de ouvidoria, integrando e otimizando os serviços de relacionamento com o cidadão que já estavam em funcionamento no

C. M. R. P.	
Proc.	215.451.2022
Fl.	11
Rub.	00

C. M. R. P.	
Proc.	234.161.23
Fl.	07
Rub.	00

exercício de 2020, com destaque para o Serviço de Atendimento ao Município (SAM) e o e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

Pode-se constatar, após pouco mais de seis meses de criação da Ouvidoria Geral do Município, que há uma melhora progressiva dos canais de comunicação entre os cidadãos e a Administração Municipal

Item B.1.1 – RESULTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe ressaltar alguns aspectos importantes do resultado da Execução Orçamentária de 2020. O relatório da fiscalização aponta um superávit orçamentário de R\$ 107.970.325,35, correspondendo a 4,42% da Receita da Administração Direta.

Nesse ponto cabe lembrar o histórico de Déficit do Município no período de 2009 a 2016, sendo esse déficit revertido a partir de 2017, impactando em todos os aspectos da Administração Municipal, desde relação com fornecedores até visão e percepção dos serviços prestados ao cidadão. Ademais, as Metas Fiscais foram cumpridas, conforme a seguir:

- 1 - A educação teve um gasto de 25,43% (após ajuste da fiscalização) das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, que equivale a um gasto total de R\$442.621.813,26, no exercício de 2020;
- 2 - De outro lado, na área da saúde a aplicação mínima constitucional obrigatória de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos, a aplicação atingida em 2020 foi de 21,31%, cujo valor gasto foi de R\$ 407.660.150;
- 3 - Dívida de Longo Prazo dentro do limite legal estabelecido; Realização de todos os aportes ao Instituto de Previdência – IPM necessários ao pagamento do salário dos inativos;
- 4 e Gastos com Pessoal em 41,73%.

O que se busca com essa visão das contas é evidenciar o esforço fiscal, que vem sendo realizado em relação ao cumprimento de metas (todas as metas fiscais cumpridas) impactando positivamente na liquidez, endividamento, credibilidade junto a fornecedores e nos serviços ao cidadão.

Sobre o apontamento de abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 1.336.298.502,30 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, duzentos e noventa e oito

C. M. R. P.	
Proc.	21585/2020
Fl.	12
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	02
Rub.	

mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos) correspondentes a 39,13% da Despesa Fixada inicial.

Temos a esclarecer que a Lei de Orçamento Anual - LOA Municipal (Lei nº 14.523, 22/12/2020) em seu art. 6º, estabelece o limite de 10% (dez por cento) e no art. 7º da mesma lei estabelece critérios sobre os quais não devem incidir sobre o percentual referente ao limite fixado no artigo anterior, conforme abaixo:

- I - Abrir créditos suplementares de dotações destinadas a reforçar as dotações de pessoal civil, obrigações patronais e seus reflexos;
- II- Abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- III - Remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes.

Desta forma os remanejamentos para reforço de dotação de pessoal civil, obrigações patronais e dotações vinculadas estão fora do limite fixado de 10%.

Assim, ao considerarmos a exclusão autorizada pela legislação de orçamento vigente o valor total referenciado é de R\$ 127.612.836,10, o que corresponde ao percentual de remanejamento da Administração Direta de 5,96%, ficando abaixo dos 10% autorizados pela Lei de Orçamento Anual – LOA 2020.

B 1.5 PRECATÓRIOS

Em relação ao apontamento de que o saldo de precatórios do TRT (TRT-15) não é evidenciado no mapa de precatórios AUDESP, temos de informar que a Prefeitura Municipal de Ribeirão foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios e, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, está depositando as parcelas nas contas especiais administradas pelo Tribunal de Justiça, provenientes das Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho, estando em situação de completa adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

Em relação aos precatórios do TRT-15 e TRF-3, que não são evidenciados no “Mapa de Precatórios - AUDESP”, informamos que não foi informado

C. M. R. P.	
Proc.	215251212
Fl.	13
Rub.	07

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	05
Rub.	08

porque a Prefeitura não recebe o Mapa oficialmente por esses órgãos. No entanto, observamos que esses Tribunais divulgam os dados via site com a listagem dos precatórios pagos, incluindo aí também Precatórios de Pequeno Valor. O Município buscará meios de obter o Mapa de tais Tribunais para que possamos informar ao Sistema AUDESP.

I.1 IEGM – I-EDUC – Índice C

1) Nem todos os professores de creche possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9394/96;

A Rede Municipal, pelos ofícios em anexo ao relatório oriundo do TCESP, informa que todos os docentes na área de atuação dos segmentos de creche, pré-escola e do ensino fundamental (anos iniciais e finais) da rede municipal apresentam habilitação nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009);

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009);

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009);

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível

C. M. R. P.	
Proc.	213.415/2017
Fl.	14
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	234.16/23
Fl.	10
Rub.	

médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017).

Quanto à meta nº 15 do PNE, vale ressaltar que em 2019, conforme dados do sistema municipal de Gestão de Profissionais da Educação (GPR), dos 1.719 docentes (um mil setecentos e dezenove) docentes atuando no segmento creche, apenas 77 possuíam habilitação em nível médio-modalidade normal, nos termos do artigo 62 da LDB. Entretanto, 01 (um) deles aposentou-se em 01/12/2020; 10 (dez) declararam estar cursando Pedagogia, Arte ou Matemática; 13 (treze) declararam ter finalizado o curso de Pedagogia, e 55 (cinquenta e cinco) possuíam habilitação em Magistério (ensino médio – modalidade normal), porém encontram-se em vias de aposentadoria.

2) Não houve entrega de material didático aos alunos das creches e das pré-escolas municipais no ano de 2020;

Para as unidades escolares de Educação Infantil, não há entrega de material didático ou similar devido ao rigoroso cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as quais orientam o planejamento curricular com a organização de atividades que desenvolvam o protagonismo e a ação criadora da criança nos saberes e fazeres do cotidiano. Ademais, refutam ações escolarizantes que antecipem os conteúdos pertinentes ao 1º ano do ensino fundamental, assim como suprime qualquer procedimento mecânico que não estimule o potencial criador da criança.

Desse modo, o uso de apostilas, livros didáticos ou similares é refutado mundialmente para esta faixa etária em razão de cercear a expressão e o protagonismo da criança.

3) Quanto ao apontamento de que a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais e finais;

Quanto ao apontamento de que o Município deixou de atingir a meta projetada do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2019 para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, além da queda em relação à avaliação anterior, é necessário salientar que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) refere-se a três aspectos, um instrumento de AVALIAÇÃO EXTERNA, de larga escala, que traz elementos para discussão da qualidade do ensino em todo o país, uma AVALIAÇÃO para DIAGNOSTICAR (quantificar os resultados com o objetivo de qualificar

C. M. R. P.	
Proc.	2152/2012
Fl.	15
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	11
Rub.	

as necessidades e as demandas) e a TOMADA DE DECISÕES (elaborar estratégias, ações e intervenções).

O IDEB foi criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

De acordo com o IDEB, a avaliação de alunos dos 5º anos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Preto foi de 6,0 em 2019, não atingindo a meta projetada de 6,4. A avaliação de alunos do 9º ano foi 5,0 em 2017, e caiu para 4,8 em 2019. O índice de 4,8, no entanto, ficou abaixo da média de 5,8 projetada para a Rede Municipal, porém acima da média nacional.

É importante ressaltar que a Rede Municipal elevou o índice em relação ao fluxo escolar tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais do Ensino Fundamental. Isso demonstra o trabalho de acompanhamento do fluxo escolar que vem sendo realizado na rede municipal, que indica uma taxa menor no percentual referente à taxa de abandono e de reprovação escolar.

A Secretaria Municipal da Educação (SME) vem trabalhando desde 2017 para melhorar os índices, de tal forma que foram chamados Coordenadores Pedagógicos para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Supervisores de Ensino, aprovados em concurso público, o que permitiu o acompanhamento e a orientação de todo o trabalho realizado pelos professores, bem como a supervisão do trabalho nas unidades escolares.

Aliado a isso, no início de 2018, houve a reestruturação do setor pedagógico, por meio da constituição de uma equipe de professores-formadores que atuam no Centro Educacional Paulo Freire (CEPF), setor responsável pelo acompanhamento, avaliação e formação dos docentes da Rede Municipal, subsidiando as reflexões e auxiliando na sistematização de ações e estratégias junto a cada uma das escolas.

Embora a Pasta tenha realizado todas essas ações, cumpre frisar que no ano de 2019 enfrentou um problema com a empresa responsável pela execução de concurso público, o que causou o atraso em todo o processo de contratação de professores, e, por consequência, as escolas tiveram que se organizar com professores eventuais para substituição de aulas.

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	12
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	12
Rub.	

Somado a isso, houve um período de greve prolongada dos servidores municipais, o que prejudicou a continuidade de aprendizagem dos alunos, uma vez que foi necessária a reposição de 20 dias letivos aos sábados e durante o período de recesso.

Diante disso, a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a equipe gestora das unidades escolares, está implementando ações para superar as perdas que evidenciaram a nota do IDEB em 2019. Tais ações consideram também os impactos na aprendizagem dos alunos nos anos de 2020 e 2021, ocasionados pelo contexto de pandemia, período em que as aulas ocorreram, em sua maioria, na forma exclusivamente remota.

Essas intervenções, que estão sendo implementadas a curto e a médio prazo, visam garantir o vínculo dos alunos com a sua unidade escolar e também recuperar as perdas e prejuízos na aprendizagem. Desse modo, está sendo realizada a busca ativa dos alunos, a oferta de aulas ao vivo na TV aberta, por meio do Programa Escola na TV (implementado principalmente para minimizar a perda dos alunos), o envio de material impresso aos estudantes e o acesso à plataforma educacional Google Classroom, ferramentas que contribuem para a melhoria da aprendizagem e a comunicação dos alunos com seus professores. Aliado a isso, a partir da retomada das aulas presenciais, no dia 20/09/21, os alunos passaram por avaliação diagnóstica, a fim de identificar as principais dificuldades apresentadas.

Por último, já estão definidas pela Pasta as estratégias pedagógicas para recuperação da aprendizagem, que envolvem, além da jornada estendida, conceitos pedagógicos, o conforto da sala de aula, reorganização do ambiente escolar, a aquisição de recursos de multimídia para cada sala de aula, o aumento do número de computadores nos laboratórios de informática, bem como o investimento em recursos humanos (profissionais da educação) e formação continuada desses profissionais.

4) Quanto ao apontamento de que a Prefeitura Municipal informou que nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar;

A Secretaria Municipal da Educação refuta veementemente a informação constante no relatório, uma vez que o transporte escolar é realizado por frota

C. M. R. P.	
Proc.	21526/2020
Fl.	12
Rub.	11

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	13
Rub.	9

de empresa terceirizada, que necessita cumprir, com rigor, os termos do contrato, assim como, para transitar, deve cumprir o artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ressaltamos que esta Pasta fiscaliza com rigor este contrato e todos os apontamentos que fazemos com a empresa são prontamente corrigidos.

Vale ressaltar, ainda, que no período de 23/03/2020 até 21/09/2021, as aulas presenciais estavam suspensas, portanto, não houve transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, nesse período a empresa terceirizada aprimorou as questões do transporte escolar, assim como o monitoramento em tempo real.

5) Quanto ao apontamento de que apenas 73 dos 105 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB vigente no ano de 2020;

Até a presente data, 89 (oitenta e seis) unidades escolares já possuem a certificação, além da Cozinha Piloto, conforme apresentado no Anexo I deste documento. No momento presente, as unidades escolares: EMEF Neuza Michelutti Marzola, EMEI Carmem Ramos e a EMEI Áurea Braghetto estão em obras, recebendo as adequações necessárias para obtenção da certificação.

As unidades escolares descritas na sequência estão com o projeto e com o levantamento orçamentário aprovado, aguardando um novo contrato de manutenção, que já está em processo de licitação para início das obras. São elas: EMEF Faustino Jarruche, EMEI Lilian Spadaro, EMEI Ruy Escorel, CEI Dom Bosco e o CEI Lúcio Mendes.

Já as unidades escolares CEI Padre Nelson Costa, CEI Quintino Vieira, EMEF Dr. João Gilberto Sampaio, EMEF Virgílio Salata, EMEF Alcina dos Santos Heck, EMEF Prof. Domingos Angerami, EMEF Eponina de Britto Rossetto, EMEF Dr. Jaime Monteiro de Barros, EMEF Prof. José Rodini Luiz, EMEF Júlio César Voltarelli, EMEF Prof.^a Maria Ignez Lopes Rossi, EMEF Maria Inês Vieira Machado, EMEF Nelson Machado, EMEF Prof. Paulo Freire, EMEF Prof. Paulo Monte Serrat Filho, EMEF Prof. Dr. Waldemar Roberto, EMEI Adriana Coutinho Brandani Camilo, EMEI Henilla Godoy Velludo Salvador

C. M. R. P.	
Proc.	815.861.000
Fl.	18
Rub.	M

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	14
Rub.	5

e EMEI Hilda Maria Sobral B. Mandarino, já estão com o projeto do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado, aguardando apenas a contratação de novo contrato de manutenção, que encontra-se em processo de licitação para início do levantamento orçamentário e posterior execução das obras.

Por fim, informo que esta Secretaria Municipal da Educação repassou uma verba adicional, a ser utilizada nas adequações para a obtenção do AVCB e da Vigilância Sanitária, no valor total de R\$ 5.915.000,00, destinado a todas as unidades escolares da Rede Municipal.

6) Quanto ao apontamento das 105 unidades de ensino, 10 necessitavam de reparos em dezembro de 2020;

As unidades escolares passam por intervenções regulares, com a finalidade de garantir maior segurança à comunidade escolar. As atividades que fazem parte da manutenção predial nas escolas são divididas em:

- Manutenção elétrica e hidráulica;
- Manutenção civil, que visa manter as condições adequadas de uma edificação, o que inclui serviços e estruturas de uso comum;
- Manutenção mecânica, com funções ligadas à conservação de equipamentos, máquinas e sistemas;
- Sistemas de ar-condicionado;
- Sistemas anti-incêndio;
- Sistemas de automação predial e de segurança.

A discriminação dos serviços realizados nas unidades escolares no ano de 2020 e, também, especificamente no mês de dezembro, pode ser observada nas planilhas anexadas no relatório do TCE-SP.

7) Quanto ao apontamento de que a Prefeitura Municipal possui apenas oito nutricionistas para atendimento de 41.651 alunos das redes municipal de ensino infantil e fundamental, quantidade inferior aos 21 recomendados pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

C. M. R. P.	
Proc.	21525/2022
Fl.	14
Rub.	12

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	15
Rub.	5

A Secretaria Municipal da Educação sempre pretendeu o aumento da carga horária das 08 (oito) Nutricionistas, que atualmente trabalham em jornada de 4 horas, para a jornada de 8 horas. Desse modo, contaríamos, em tese, com 16 Nutricionistas. Somado a isso, a Pasta tem a pretensão de abertura de concurso público para a contratação de mais 5 (cinco) Nutricionistas.

É importante destacar, que devido ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 173, de 27/05/2020, este Município está impedido de realizar concurso público, admitir e contratar pessoal, de forma que implique em aumento de gastos até a data de 31/12/2021.

8) Quanto ao apontamento de que a Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal de Educação

As Audiências Públicas estavam previstas para ocorrer no decorrer dos meses de março e abril do ano de 2020, momento em que a Prefeitura de Ribeirão Preto publicou o Decreto nº 76/20, que decretou estado de calamidade pública no município em virtude da pandemia, suspendendo todas as atividades não essenciais da administração municipal, direta e indireta. Diante disso, todas as audiências públicas tiveram que ser adiadas.

Desse modo, com a melhora do cenário epidemiológico e a flexibilização das regras de isolamento social, a Pasta já constituiu uma comissão coordenadora que retomará o cronograma de Audiências Públicas no início do ano letivo de 2022, para discussões e finalização de todo o processo para aprovação do Plano Municipal de Educação.

9) Quanto ao apontamento de que o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2020;

A Secretaria Municipal da Educação apresentou ao colegiado, na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 15/04/2021, a prestação de contas dos recursos educacionais do ano de 2020, constante no Anexo III deste documento.

Entretanto, não houve reunião, ordinária ou extraordinária, por parte do CME com a finalidade de deliberar sobre a aprovação ou rejeição da prestação

C. M. R. P.	
Proc.	21585/2020
Fl.	30
Rub.	22

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	16
Rub.	9

de contas apresentada por esta Pasta, sendo importante destacar que não compete às Secretarias de Educação interferir nas atividades internas do colegiado. Sendo assim, resta claro que cabe a cada ente a responsabilidade pela sua esfera de atuação. Desse modo, refutamos o entendimento do Tribunal.

10) Quanto ao apontamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não realizou visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2020;

No ano de 2020 o Conselho de Alimentação Escolar não realizou as visitas *in loco* nas unidades escolares em razão das aulas estarem ocorrendo de forma exclusivamente remota, em virtude do cenário imposto pela pandemia de covid-19. No entanto, foram realizadas reuniões on-line, nas quais os assuntos pertinentes à alimentação escolar no ano letivo de 2020 foram discutidos e deliberados pelo colegiado.

Por fim, com muito respeito, esta Pasta entende que a nota C + é equivocada quando comparada às respostas emitidas ao Tribunal de Contas do Estado em 2019, quando obtivemos a nota C-. A área técnica da Secretaria Municipal da Educação observou que possivelmente a pessoa responsável pelo relatório não considerou as justificativas expressas no questionário.

A exemplo é trazido o questionamento sobre a ausência de livro didático na Educação Infantil e Pré Escola. Embora a Secretaria Municipal da Educação pactue com o movimento de "não ao livro didático na Educação Infantil e Pré Escola", uma vez que caracteriza, de forma fundamentada pela ciência da educação, um instrumento que cerceia a autonomia do professor e retira o potencial criador da criança, a adoção de tal modelo vem sendo penalizada pela fiscalização deste E. Tribunal de Contas.

Vale ressaltar que os documentos normativos "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil" (DCNEI) e a "Base Nacional Comum Curricular" (BNCC) definem que não compete à educação infantil alfabetizar as crianças, mas promover seu desenvolvimento integral respeitando suas características e seu modo de aprender. Isso tudo se dá a partir de interações sociais, brincadeiras e apresentação do patrimônio cultural da humanidade, do qual faz parte a cultura escrita.

Dessa forma, a aquisição de livros didáticos representa um grande retrocesso na medida em que fere o direito das crianças de vivenciar experiências que

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	17
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	17
Rub.	

contribuam para seu pleno desenvolvimento, já que os livros didáticos objetivam exclusivamente aspectos cognitivos.

I.2 PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Quanto ao apontamento de que nos processos de licenciamento, não há fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia pelo empreendedor poluidor.

A partir do estabelecido no Art. 33 da Lei Complementar 1616/04, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, não há regulamentação específica que estabeleça o pagamento em pecúnia no ato de compensação ambiental.

2. Licenciamento pelo Via Rápida (JUCESP)

Quando questionados se “o Órgão Municipal de Meio Ambiente elaborou regramento interno e de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (JUCESP)?”, se “o Órgão Municipal de Meio Ambiente realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (JUCESP)?”, e se “há fiscalização (ainda que por amostragem) de licenciamentos ambientais concedidos através do Via Rápida Empresa (JUCESP)?”, informamos no questionário encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que “não”, levando-nos aqui a esclarecer tais respostas.

Esclarecemos que o órgão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto responsável pelo Via Rápida Empresa (JUCESP) é a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Atualmente, é atribuído à Secretaria responsável pelo Via Rápida Empresa a solicitação de manifestação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme necessidade identificada caso a caso.

Nesse sentido, existe interlocução entre órgãos da Administração Pública Municipal com interface no Licenciamento de empresas pelo Via Rápida Empresa por meio do Grupo de Trabalho de Desburocratização da Abertura de Empresas, instituído pelo Decreto nº 251/2021, de 05 de novembro de 2021, visando o aprimoramento e otimização de uso da plataforma estadual.

C. M. R. P.	
Proc.	215251/2020
Fl.	82
Rub.	22

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	18
Rub.	0

I.3 IEGM – I-CIDADE – Índice C

Quanto à destinação de recursos específicos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, frisa-se que houve o recebimento da Coordenadoria Estadual de um kit básico de combate as queimadas, devido ao treinamento promovido pela Coordenadoria Estadual e Corpo de Bombeiros do Estado.

Ademais, devido à pandemia da COVID-19 ocorreram poucas reuniões promovidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Sobre capacitações e treinamentos, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto promoveu a capacitação e treinamento de agentes da Guarda Civil Metropolitana e de outros agentes pertencentes às Secretarias Municipais.

O Plano de Contingencia passa anualmente por atualizações, feitas sempre ao início de cada ano, tendo ocorrido nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020. Usualmente são realizadas alterações pontuais, atendendo as necessidades e os riscos que surgem em determinado período.

Sobre a ausência de sinal, dispositivo ou sistema de alarme, cabe pontuar que o Município está localizado em área com baixo risco de deslizamento de terra, de modo que os maiores riscos dizem respeito a alagamentos. Nesse sentido, a medida tomada e que vem se mostrando efetiva é o aviso da comunidade sujeita a alagamentos por meio de orientações da Guarda Civil Metropolitana, além de mensagem por SMS nos números inscritos no banco de dados da qual a Defesa Civil.

Quanto ao fato de nem todo o calçamento da cidade possuir acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, cabe pontuar que a legislação sobre o assunto é recente, de modo que sua completa efetivação demanda investimento de longo prazo, estando perfeitamente atendida em todas as atuais obras de mobilidade.

I.4 Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

Em relação ao apontamento sobre as divergências e dos precatórios do TRT 15 e TRF 3 que não são evidenciados no “Mapa de Precatórios - AUDESP”, informamos que não foi informado porque a Prefeitura não recebe o Mapa oficialmente por esses órgãos. No entanto, observamos que esses Tribunais divulgam os dados via site com a listagem dos precatórios pagos, incluindo aí também Precatórios de

C. M. R. P.	
Proc.	215.231-2023
Fl.	23
Rub.	11

C. M. R. P.	
Proc.	23.416/23
Fl.	19
Rub.	9

Pequeno Valor. O Município buscará meios de obter o Mapa de tais Tribunais para que possamos informar ao Sistema AUDESP.

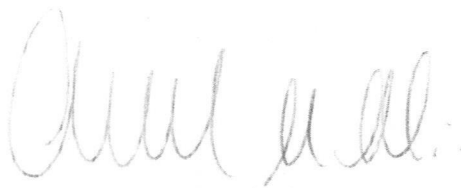
1.5 Atendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP

A Prefeitura, diante da situação, vem trabalhando com afinco para cumprir todas as normativas, instruções e recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, diante da BOA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA das contas do exercício financeiro de 2017, do Executivo Municipal de Ribeirão Preto, que culminaram com a emissão de PARECER FAVORÁVEL pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requer-se sejam APROVADAS às contas por esta Casa de Leis.

Ribeirão Preto, 10 de janeiro de 2023.



Anderson Mestrinel de Oliveira
OAB/SP 251.231

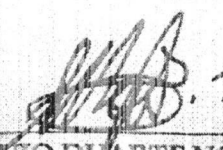
C. M. R. P.	
Proc.	21525/2022
Fl.	20
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	20
Rub.	

PROCURAÇÃO

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, engenheiro agrônomo, prefeito da cidade de Ribeirão Preto - SP, portador do RG nº 13.769.883, SSP/SP, CPF: 048.048.818-59, podendo ser encontrado na Rua Américo Brasiliense, 426 - Centro, Ribeirão Preto - SP, 14015-050, nomeia e constitui seu procurador, Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira, brasileiro, OAB/SP 251.231, com escritório na Avenida Áurea Aparecida Bragheto Machado, 185 - City Ribeirão, Ribeirão Preto - SP, 14021-450, e-mail: mestrinel@mestrinel.adv.br, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA** para o foro em geral e, em especial, para os termos do Processo nº 21.525/2022, Ofício CPFOFCT 01/2022, Prestação de Contas da PMRP - Exercício 2020

Ribeirão Preto - SP, 10 de janeiro de 2023.



ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR

Felicitá Drudi Costa Pinto	CEI	Furto (CANCELADO DIRETORA FEZ COM VERBA PRÓPRIA)	001/2020	R\$ 0,00	19/07/2020
Declinda Gasparini	CEI	AVCB	002/2020	R\$ 22.163,83	29/07/2020
Santa Terezinha	EMEI	AVCB	003/2020	R\$ 120.895,66	29/07/2020
Roberto Taranto Dr.	CEI	1º FURTO	004/2020	R\$ 2.584,49	19/07/2020
Quintino Vieira	EMEI	1º FURTO	005/2020	R\$ 22.274,63	18/07/2020
Sebastião de Aguiar Azevedo (Unidade II)	EMEF	TELHADO	006/2020	R\$ 75.790,23	29/07/2020
Centro de Jornada Ampliada (CSU)		FURTO (CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA O.S. 18/2020 E TEVE VALOR MENOR)	007/2020	R\$ 0,00	24/07/2020
Victor Yousef Darkoubi	CEI	FURTO	008/2020	R\$ 3.734,00	17/07/2020
Luiz do Amaral Mousinho, Dom	EMEF	AVCB	009/2020	R\$ 152.730,51	29/07/2020
Antonio Pirocci - CAIC	EMEF	AVCB	010/2020	R\$ 272.463,52	29/07/2020
Elza Guazzelli Da Costa, Prof.ª	EMEI	AVCB	011/2020	R\$ 48.489,23	29/07/2020
Cozinha Piloto		AVCB	012/2020	R\$ 17.402,56	29/07/2020
Sebastião de Aguiar Azevedo	EMEF	AVCB	013/2020	R\$ 103.609,35	29/07/2020
Niáide Aparecida Golfetto de Castro	EMEI	AVCB/Elétrica/Serralheria	014/2020	R\$ 16.074,68	05/08/2020
Íria Junqueira	EMEI	AVCB	015/2020	R\$ 25.421,60	05/08/2020
Nelson Machado	EMEF	Civil/Serralheria/Hidráulica	016/2020	R\$ 21.025,03	05/08/2020
Teresa Hendrica Antonissen	EMEI	AVCB/Elétrica/Serralheria	017/2020	R\$ 0,00	05/08/2020
Prof.º Eduardo Romualdo de Souza	CEMEIS	Instalação Elétrica	018/2020	R\$ 18.126,95	05/08/2020
Alaor Galvão César	CEI	Impermeabilização do Reservatório/adequação vigilância	019/2020	R\$ 20.054,97	17/08/2020
Paulo Henrique de Souza	EMEI	Reparo em telhado/caixa de passagem/Tubulação para coleta de água	020/2020	R\$ 9.285,93	17/08/2020
Dr. Roberto Taranto	CEI	2º FURTO na escola mês de agosto	021/2020	R\$ 2.951,13	17/08/2020
DAE Sub Almoxtaria da Educação	DAE	Adequação elétrica/Reparo em reboco	022/2020	R\$ 23.412,01	17/08/2020
Dr. Fábio dos Santos Museu	CEI e EMEI	Pintura em muro	023/2020	R\$ 1.528,95	17/08/2020
Secretaria da Educação - Nova Sede	SEDE	Serviços elétricos/Ponto de telefone/Recolocação de aparelhos de iluminação	024/2020	R\$ 5.746,72	17/08/2020
Prof.ª Marlene Jorge dos Reis	EMEI	Adequação elétrica para AVCB	025/2020	R\$ 20.691,04	18/08/2020
Maria Lucia Merelles Junqueira Reis	CEI	Adequação da cozinha/substituição e reparo das portas	026/2020	R\$ 19.023,27	18/08/2020
Prof.ª José Pedro Moreira	EMEI	Demolição e substituição de divisória com cupim CANCELADO	027/2020	R\$ 0,00	18/08/2020
Dr. José Carlos Sobral	EMEI	Impermeabilização do Reservatório para continuidade no processo de AVCB	028/2020	R\$ 15.199,02	18/08/2020
Teresa Hendrica Antonissen	EMEI	Serviços para AVCB	029/2020	R\$ 38.504,70	18/08/2020
Bosque Municipal - Zoológico	BOSQUE	Recolocação de eletrodutos FURTO CANCELADA	030/2020	R\$ 0,00	20/08/2020
Náide Aparecida Golfetto de Castro	EMEI	Muro de alvenaria para AVCB	031/2020	R\$ 5.859,31	25/08/2020
Wilson Roselino	EMEI	Adequação para nível de água em reservatório.	032/2020	R\$ 460,00	25/08/2020
Julio César Voltarelli	EMEF	Serviço de instalação elétrica, serralheria e civil para gerar AVCB (furto).	033/2020	R\$ 17.401,97	25/08/2020
Marlene Marreiro S. Bille	CEI	Instalação de ventiladoras conforme processo da compra desses ventiladores em que não continha item de instalação destes na escola.	034/2020	R\$ 1.566,31	25/08/2020
Rosa Maria de Brito Cosenza	CEI	Adequação de tomadas 220 V conforme solicitação do DAE e instalação de ventiladores conforme processo da compra desses ventiladores em que não continha item de instalação destes na escola.	035/2020	R\$ 1.535,78	25/08/2020
Cozinha Piloto	CEI	Reparo de infiltrações para AVCB.	036/2020	R\$ 5.440,59	26/08/2020
Declinda Gasparini	CEI	Itens para combate a prevenção de incêndio (AVCB).	037/2020	R\$ 6.930,08	26/08/2020
Quintino Vieira	EMEI	Serviços elétricos emergencial por motivo de furto.	038/2020	R\$ 2.893,48	26/08/2020
Uliam Spadaro Rosa e Silva	EMEI	Serviços elétricos emergencial por motivo de furto.	039/2020	R\$ 2.025,84	27/08/2020
Aurelio Pacagnella	CEI	Serviços elétricos emergencial por motivo de furto.	040/2020	R\$ 6.099,26	27/08/2020
Quintino Vieira	EMEI	Recomposição do 2º Furto	041/2020	R\$ 1.511,64	26/08/2020

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 21
Rub. 1

C. M. R. P.
Proc. 152512082
Fl. 25
Rub. 1

Prof. Anísio Teixeira	EMEF	Serviços de adequação da serralheria, instalação elétrica e civil para AVCB.	04/2/2020	R\$ 20.323,08	31/08/2020
Egídio Pedreschi	CEEF	Adequação de calçada para acessibilidade e atendimento da solicitação PJ 14757.	04/3/2020	R\$ 3.367,11	31/08/2020
Opus Dei	CEI	Adequação estrutural/recarga extintores (AVCB)	04/4/2020	R\$ 7.992,19	25/09/2020
Quintino Vieira	EMEI	Recomposição fiação - 4º Furo	04/5/2020	R\$ 3.565,88	08/09/2020
Sesi Vila Virgínia	CEI e EMEI	Pintura e mudança estética na estrutura do telhado	04/6/2020	R\$ 47.918,56	07/10/2020
Victor Youssef Darkoubi	CEI	2º FURTO Execução quadro de energia entrada	04/7/2020	R\$ 2.248,72	10/09/2020
Geralda de Souza Spin	EMEF	AVCB instalações hidráulicas e elétricas/ serralheria	04/8/2020	R\$ 21.181,24	10/09/2020
Nelide Aparecida Goffetto de Castro	EMEI	AVCB placas, sinalizações, pintura demarcação, abrigo hidrante, botoeira	04/9/2020	R\$ 3.579,49	10/09/2020
Sebastião de Aguiar Azevedo	EMEF	Aditivo impermeabilização da caixa de água	04/10/2020	R\$ 16.031,62	24/09/2020
Elza Guazzelli Da Costa, Prof.ª	EMEI	Aditivo itens de AVCB	05/1/2020	R\$ 13.782,63	24/09/2020
Nelide Aparecida Goffetto de Castro	EMEI	Aditivo (Desvio de tubulação para aumento do muro)	05/2/2020	R\$ 682,53	25/09/2020
Narciso Nicolodi	EMEI	Recarga extintor	05/3/2020	R\$ 253,04	30/09/2020
Wanda Princivelli Marçal	EMEI	AVCB	05/4/2020	R\$ 15.380,72	01/10/2020
Ana Franco do Amaral	CEI	AVCB	05/5/2020	R\$ 24.322,46	01/10/2020
Maria Lucia Meirelles Junqueira Reis	CEI	Aditivo	05/6/2020	R\$ 1.478,82	01/10/2020
Faustino Jarruche	EMEF	Geofonagem	05/8/2020	R\$ 842,42	01/10/2020
Maria Pontim	EMEI	Recarga extintor	05/9/2020	R\$ 322,14	01/10/2020
Laurivaldo Fideis	CEI	Manutenção botueira (AVCB)	06/0/2020	R\$ 460,00	01/10/2020
Roberto Taranto Di.	CEI	Serviço de elétrica emergencial	06/1/2020	R\$ 772,63	01/10/2020
Maria Helena Braga Mont Serrat	EMEI	Adequação AVCB substituição mangueiras	06/2/2020	R\$ 15.659,65	06/10/2020
Darcy Cella Seixas Ferrari	EMEF	Adequação AVCB, sinalização, pintura solo, entubação, em laje	06/3/2020	R\$ 64.733,02	07/10/2020
Anísio Teixeira	EMEF	Adequação local medição água cfe Ofício 97/2020 DAERP	06/4/2020	R\$ 1.240,12	08/10/2020
Santa Maria Coroti	EMEI	Adequações elétricas, troca cabo em curto	06/5/2020	R\$ 2.356,64	15/10/2020
Declinda Gasparini	CEI	Itens para combate a prevenção de incêndio (AVCB), troca bomba recalque	06/6/2020	R\$ 5.298,83	15/10/2020
Roberto Taranto Di.	CEI	Recarga de extintores	06/7/2020	R\$ 215,12	15/10/2020
SESI Ipiranga	CEI EMEI	Acréscimo em hidrante após novo projeto bombeiro CANCELADA	06/8/2020	R\$ 0,00	26/10/2020
Laurivaldo Fideis	CEI	Recarga de extintor	06/9/2020	R\$ 174,42	25/10/2020
Grassol Encantado	CEI	Geofonagem	07/0/2020	R\$ 842,42	26/10/2020
Paulo Henrique de Souza	EMEI	Recarga extintores	07/1/2020	R\$ 411,73	28/10/2020
Marlene Jorge dos Reis	EMEI	AVCB Aditivo adequações elétricas	07/2/2020	R\$ 9.722,64	28/10/2020
Anísio Teixeira	EMEF	AVCB Adequações e elétricas e rampa de acesso	07/3/2020	R\$ 89.679,86	29/10/2020
SESI Ipiranga	EMEI	AVCB Adequações e elétricas e estruturais	07/4/2020	R\$ 38.074,01	05/11/2020
Alicia dos Santos Hack	EMEF	Reforma telhado	07/5/2020	R\$ 7.330,46	05/11/2020
SESI Vila Tibério	EMEI	Hidrantes com tubulação galvanizada, manta asfáltica de laje, pintura laje	07/6/2020	R\$ 117.663,35	05/11/2020
Waldemar Roberto	EMEF	Limpeza canalizações águas pluviais telhado devido pontões	07/7/2020	R\$ 1.484,82	13/11/2020
Geralda de Souza Spin	EMEF	Complemento adequações AVCB após visita Bombeiros	07/8/2020	R\$ 54.912,87	17/11/2020
Nelide Aparecida Goffetto de Castro	EMEI	Complementos AVCB, rampa acessibilidade e guarda corpo	07/9/2020	R\$ 17.585,47	18/11/2020
Virgílio Salata	CEMEI	Reparo e manutenção bomba recalque, troca disjuntor e reparo tubulação	08/0/2020	R\$ 3.574,98	26/11/2020
Declinda Gasparini	CEI	Substituição torneira furada	08/1/2020	R\$ 222,04	26/11/2020
Faustino Jarruche	EMEF	Geofonagem 08 realizações	08/2/2020	R\$ 6.739,36	26/11/2020

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 22
Rub. 2

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 22
Rub. 2

Ana Frasco do Amaral	CEI	Reparos em vários pontos com vazamento e troca de bola elétrica.	08/3/2020	R\$ 3.220,32	26/11/2020
João da Cruz Moreira	CEI	AVCB Adequações elétricas, hidrantes, caixa d'água e alarme incêndio	08/4/2020	R\$ 67.952,04	26/11/2020
SESI Vila Tibério	EMEI	Instalação máquina de lavar louça não prevista na reforma prédio	08/5/2020	R\$ 3.651,27	01/12/2020
SESI Vila Virgínia	EMEI	Instalação máquina de lavar louça não prevista na reforma prédio	08/6/2020	R\$ 3.711,32	01/12/2020
SESI Ipiranga	EMEI	Instalação máquina de lavar louça não prevista na reforma prédio	08/7/2020	R\$ 3.761,35	01/12/2020
Cozinha Pinto	EMEI	Recarga de Extintores	08/8/2020	R\$ 322,14	01/12/2020
Neuze Michelutti Marzola	EMEF	Rede hidráulica, hidrantes, circuito alarme, corrimão, rampa rota fuga	08/9/2020	R\$ 91.187,60	07/12/2020
Nicolau Dinamarc Spinelli	EMEI	Novo circuito de detector fumaça berçário e novas luminárias	09/0/2020	R\$ 34.316,69	07/12/2020
Hilda Maria Sobral Mondarini	EMEI	Recarga de extintores	09/1/2020	R\$ 290,69	07/12/2020
Hongrelato de Lucca Prof	EMEF	Substituição e acréscimo de hidrantes, corrimão, alarme incêndio.	09/2/2020	R\$ 117.223,88	08/12/2020
Maria Ines Vieira Machado	EMEF	Recarga de extintores	09/3/2020	R\$ 295,45	08/12/2020
Salvador Marturano	EMEF	Geofonagem, substituição de ferro	09/4/2020	R\$ 13.880,11	20/12/2020
Albert Einsten	EMEI	AVCB	09/5/2020	R\$ 76.657,21	20/12/2020
Declinda Gasparini	CEI	Reparo telhado	09/6/2020	R\$ 1.867,83	23/12/2020
Felicitá Drudi Costa Pinto	CEI	Adequações para AVCB	09/7/2020	R\$ 103.914,12	28/12/2020

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 23
Rub. 8

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 23
Rub. 8

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	24
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	2152512022
Fl.	28
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	25
Rub.	

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	25
Rub.	

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto 2021

Aos quinze dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, por meio da Plataforma Digital Meet, o Presidente do Conselho, Márcio Silva, abriu a presente Sessão, realizada por vídeo conferência, na presença dos seguintes **Conselheiros**: Rafael José dos Anjos Silva, Daniela Elisa de Andrade Mioto, Benedita Rosa Gonçalves, Paulo S. Prudêncio, José E. Kaça, Danilo M. Valentim, Romilda de Moura, Marcio Silva, Silvana Mussalim Guimarães, Jair F. Borges Júnior e Josemara Duarte Vieira. Justificaram ausência, **os Conselheiros**: Luiz G. D. da Silva Scorsafave, José M. Resende, Vera Beatriz Carlotti, Lilia de Souza Octavio e Eduardo Machado. O presidente do CME/RP, Márcio Silva, iniciou o Expediente apresentando as justificativas de ausências dos conselheiros. Em seguida, apresentou as atas das sessões anteriores que foram aprovadas pelos conselheiros. Iniciando os comunicados, o presidente apresentou a carta de renúncia do conselheiro André Luiz Rocha por motivos profissionais. O presidente também informou sobre os trabalhos da mesa diretora relativos aos encaminhamentos do Plenário e sobre a participação em reunião com a coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a partir de demanda apresentada por um grupo de professores que atuam na modalidade. Também houve a participação de outros convidados. Dando sequência aos comunicados, o conselheiro Danilo Valentim discorreu sobre o fornecimento de marmitas pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal. O conselheiro informou que está realizando visitas aos polos de distribuição para averiguar as condições de entrega e a adesão das famílias. Entrando na Ordem do Dia, o presidente discorreu sobre a Deliberação CME nº 02/2020, reiterando sua validade e a importância de seguir suas diretrizes. O presidente informou que diretrizes complementares devem ser elaboradas, porém não podem contrariar a presente deliberação, que fora homologada pela SME, tornando-se a Resolução SME nº 08/2020. A conselheira Silvana Mussalim citou a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que determinou a reforma do Referencial Curricular Municipal. Para a conselheira, é preciso seguir o processo de implementação do referencial de acordo com as diretrizes fixadas pela SME, em comum acordo com o CME, e que a ideia de adoção do Currículo Paulista não caberia nesse momento. O presidente reiterou o compromisso do CME no monitoramento das ações propostas e desenvolvidas na rede e que trará ao Plenário qualquer ação que possa desrespeitar o planejamento estabelecido. Dando sequência à

C. M. R. P.
Proc. 215251/2022
Fl. 21
Rub. 70

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 29
Rub. 8

Ordem do Dia, o presidente concedeu a palavra ao Sr. Júlio Aires, representante da SME, que apresentou a prestação de contas dos recursos educacionais do ano de 2020. Após a apresentação dos dados o presidente abriu aos conselheiros para questionamentos. O conselheiro José E. Kaça questionou os motivos pelos quais os gastos com alimentação no Ensino Fundamental (EF) ser maior que na Educação Infantil (EI). A conselheira Benedita R. Gonçalves questionou sobre os recursos não utilizados, como o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE). O Sr. Júlio Aires alegou que os alimentos servidos aos alunos do EF são mais caros, como a carne de vaca. Em relação aos recursos não utilizados, o Sr. Júlio Aires respondeu que são reservados para o uso no ano seguinte. O presidente propôs ao colegiado analisar os dados e planilhas apresentadas e que as dúvidas sejam encaminhadas a mesa diretora para a produção de ofício à SME. O encaminhamento foi aprovado por todos. Esgotada a pauta, o presidente agradeceu aos presentes e encerrou a sessão. Eu, Marcio Silva, lavrei a presente ata.

UNIDADE ESCOLAR	TIPO	SERVIÇO	DATA DE EMISSÃO	VALOR	DATA DE EMISSÃO
Neuza Michelutti Marzola	EMEF	Rede hidráulica, hidrantes, circuito alarme, corrimão, rampa rota fuga	08/12/2020	R\$ 91.187,60	07/12/2020
Nicolau Dinamarc Spinelli	EMEI	Novo circuito de detector fumaça berçário e novas luminárias	09/12/2020	R\$ 34.316,69	07/12/2020
Hilda Maria Sobral Mandarino	EMEI	Recarga de extintores	09/12/2020	R\$ 290,69	07/12/2020
Honorato de Lucca Prof	EMEF	Substituição e acréscimo de hidrantes, corrimão, alarme incêndio.	09/12/2020	R\$ 117.223,88	08/12/2020
Maria Ines Vieira Machado	EMEF	Recarga de extintores	09/12/2020	R\$ 295,45	08/12/2020
Salvador Marturano	EMEF	Geofonagem, substituição de forro	09/12/2020	R\$ 13.880,11	20/12/2020
Albert Einstein	EMEI	AVCB	09/12/2020	R\$ 76.657,21	20/12/2020
Deolinda Gasparini	CEI	Reparo telhado	09/12/2020	R\$ 1.867,83	23/12/2020
Felicitá Drudi Costa Pinto	CEI	Adequações para AVCB	09/12/2020	R\$ 103.914,12	28/12/2020

C. M. R. P.
 Proc. 23416123
 Fl. 27
 Rub. 12

C. M. R. P.
 Proc. 23416123
 Fl. 27
 Rub. 12

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	28
Rub.	17

C. M. R. P.	
Proc.	23416/23
Fl.	28
Rub.	17

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 29
Rub. 10

Unidades Escolares com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)		AVCB	Validade
1	CEI Alaor Galvão César	493732	16/12/2023
2	CEI Ana Franco do Amaral	499241	29/1/2024
3	CEI Ana Maria Chufalo	434632	15/10/2022
4	CEI Anna Augusta França	450990	31/1/2023
5	CEI Anna Ignês Carvalho Gouvêa	390248	20/12/2021
6	CEI Aurélio Pacagnela	511807	30/4/2024
7	CEI Branca Serra	435070	17/10/2022
8	CEI Cecilio Fraguas	456121	5/3/2023
9	CEI Cloresdith Ferlin Ferreira	435381	17/10/2022
10	CEI Deolinda Gasparini	479398	15/9/2023
11	CEI Dr. Roberto Taranto	442123	13/6/2022
12	CEI e EMEI Ipiranga	504435	26/2/2024
13	CEI e EMEI Vila Tibério	503176	26/2/2024
14	CEI e EMEI Vila Virginia	503177	26/2/2024
15	CEI Felicitá Drudi Costa Pinto	502949	25/2/2024
16	CEI Girassol Encantado	432418	3/10/2022
17	CEI Hortêncio Pereira da Silva	386300	26/11/2021
18	CEI Jesus de Nazaré	384568	13/11/2021
19	CEI João da Cruz Moreira	509961	19/4/2024
20	CEI João Pedro Castroviejo	460573	7/4/2023
21	CEI Leonor Mertilha Costa	459458	26/3/2023
22	CEI Maria de Lourdes Gullaci Laguna	455514	2/3/2023
23	CEI Maria Lucia Meirelles Junqueira Reis	450994	31/1/2023
24	CEI Maria Regina Cavalcanti	458956	24/3/2023
25	CEI Marlene Marreiro Sibille	514002	14/5/2024
26	CEI Modelo Marincek	512289	5/5/2024
27	CEI Nair Manoelina de Oliveira	407211	6/5/2022
28	CEI Opus Dei	422091	6/8/2022
29	CEI Eduardo Diniz Junqueira	497088	14/1/2024
30	CEI Profº Laurivaldo Fidelis	301489	22/9/2023
31	CEI Renato Camargo Mendes	469449	3/7/2023
32	CEI Rosa Maria de Brito Cosenza	514001	14/5/2024
33	CEI Sebastião Martins de Moura	446004	20/12/2022
34	CEI Thomez Urbinatti	435059	16/10/2022
35	CEI Tony Miyassaka	443713	9/12/2022
36	CEI Vitor Youssef Darkoubi	443202	5/12/2022
37	EMEF Antônio Palocci CAIC	497079	13/1/2024
38	EMEF Dercy Celia Seixas Ferrari	497080	13/1/2024
39	EMEF Elisa Duboc Garcia	459453	26/3/2023
40	EMEF Geralda de Souza Spin	489611	19/11/2023
41	EMEF Prof. Raul Machado	403296	4/4/2022

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 29
Rub. 10

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO TÁRIA LORENZI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-LYYI-C0B0-7BSD-7FZ8

C. M. R. P.
Proc. 23416123
Fl. 30
Rub. 12

C. M. R. P.
Proc. 102212022
Fl. 14
Rub. 12

42	EMEF Vereador Jose Delibo	513114	10/5/2024
43	EMEI Albert Einsten	506838	24/3/2024
44	EMEI Aloizio Olaia Paschoal	421761	5/8/2022
45	EMEI Amélia Junqueira	454139	19/2/2023
46	EMEI Ana dos Santos Gabarra	457929	16/3/2023
47	EMEI Caetana Spinelli	382156	30/10/2021
48	EMEI Profa. Carmem Massarotto	459812	30/3/2023
49	EMEI Dep. João Sperandio	464405	18/5/2023
50	EMEI Dona Iria Junqueira	510266	22/4/2024
51	EMEI Dr. José Roberto Felício	460699	2/4/2023
52	EMEI Elza Guazzelli	481259	25/9/2023
53	EMEI Fabio dos Santos Musa	500880	9/2/2024
54	EMEI Hilda Mosca	418955	17/7/2022
55	EMEI Ir. Narciso Nicolodi	424561	20/8/2022
56	EMEI José Bonifácio Coutinho Nogueira	506836	24/3/2024
57	EMEI José Carlos Sobral	456781	10/3/2023
58	EMEI José Pedro Moreira	468539	27/6/2023
59	EMEI Maria Aparecida B. de Oliveira Bonini	458957	24/3/2023
60	EMEI Maria Aparecida de Almeida Paulino	456122	5/3/2023
61	EMEI Maria Helena Braga Monte Serrat	500381	9/2/2024
62	EMEI Maria Pontim	439196	8/11/2022
63	EMEI Marlene Jorge dos Reis	485077	21/10/2023
64	EMEI Neide Aparecida Golfetto de Castro	485530	23/10/2023
65	EMEI Padre Emilio Jarbinet	301825	19/6/2022
66	EMEI Paulo Henrique de Souza	456776	2/3/2023
67	EMEI Prof. Miguel Mussi	460703	6/4/2023
68	EMEI Profa. Amélia Sofia R. da Costa	193868	7/11/2021
69	EMEI Profa. Zilda C. D'Ávila	421048	31/7/2022
70	EMEI Roberto Afonso Pontes	457883	17/3/2023
71	EMEI Santa Maria Goretti	435379	17/10/2022
72	EMEI Santa Terezinha	182325	2/10/2023
73	EMEI Sebastião Aguiar de Azevedo I	485252	22/10/2023
74	EMEI Sebastião Aguiar Azevedo II	518299	11/6/2024
75	EMEI Tereza Hendrica	485529	23/10/2023
76	EMEI Wanda Princivali Marçal	498325	21/1/2024
77	EMEI Wilson Roselino	518533	27/5/2024
78	EMEF Eduardo Romualdo	449836	23/1/2023
79	EMEF Dom Luiz do Amaral Mousinho	503179	23/2/2024
80	CEEEF Egydio Pedreschi	526544	4/8/2024
81	CEI DEP. João Cunha	526015	5/7/2022
82	EMEPB Dr. Celso Charuri	518298	10/6/2024
83	EMEF Honorato de Lucca	527428	9/8/2024
84	EMEF Anísio Teixeira	528384	16/8/2024
85	EMEF Alfeu Luis Gasparini	528387	16/8/2024

86	EMEF Salvador Marturano	534577	9/9/2024
87	EMEF Jarbas Massullo	547685	25/11/2024
88	EMEF Júlio César Voltarelli	547687	25/11/2024
89	EMEI Dr. Nicolau Dinamarco Spinelli	549738	1/12/2024
90	Cozinha Piloto	479494	16/9/2023

C. M. R. P.	
Proc.	23416123
Fl.	31
Rub.	2

C. M. R. P.	
Proc.	2152572023
Fl.	35
Rub.	707



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	23416/2023
Fl.	32
Rub.	Exat

C. M. R. P.	
Proc.	15201/2022
Fl.	2
Rub.	17

Ribeirão Preto, 09 de janeiro de 2023

Ciente, encaminha-se à Coordenadoria Administrativa para apreciação e providências.

Cordialmente;

FRANCO FERRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Processo nº 23.416/2023

Promovente: Antônio Duarte Nogueira Junior - Prefeito

Assunto: Processo nº 21.525/2022 - Prestação de Contas 2020

C. M. R. P.	
Proc.	23.416/23
Fl.	33
Rub.	12

Trata-se de Ofício CPFOFCT 01/2022, encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Antônio Duarte Nogueira Junior à esta Egrégia Casa de Leis, referente as planilhas e demonstrativos com os respectivos dados da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Exercício de 2020.

Encaminhe-se à digna Coordenadoria Jurídica para ciência e manifestação.

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

C. M. R. P.	
Proc.	23.416/23
Fl.	33
Rub.	12



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

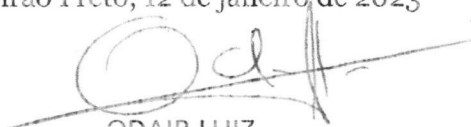
C. M. R. P.	
Proc.	23.416/23
Fl.	34
Rub.	

Processo n. 23.416/2023

1. Cuida-se de **resposta** do Ofício n.º 01/2022, que fora encaminhado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal em relação às Contas Municipais de 2020, em trâmite nesta Casa de Leis pelo processo administrativo nº 21.525/2022, conforme se extrai do contido nas fls. 02/19.
2. Destarte, opina-se pelo encaminhamento deste expediente à consideração das Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária.
3. Encaminhe-se à digna **Coordenadoria Legislativa**.

C. M. R. P.	
Proc.	21.525/2022
Fl.	38
Rub.	02

Ribeirão Preto, 12 de janeiro de 2023


ODAIR LUIZ
COORDENADOR JURÍDICO
OABSP 359549



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Legislativa

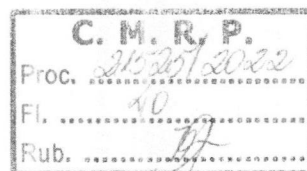
Processo: 23.416/2023 (Apensado ao expediente 21.525/2022)

Promovente: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Antonio Duarte Nogueira Jr)

Assunto: prestação contas PMRPO ano 2020 (TC-3329.989.20)

1. Inicialmente providencie-se o apensamento do expediente nº 23.416/2023 ao expediente nº 21.525/2022 que contém as contas da PMRPO (TC nº 3329.989.20), numerando-se as páginas na continuidade do primeiro.
2. Providenciado o acima, mediante carga, encaminhar ao Sr. Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária para conhecimento.
3. Por oportuno, informo que o prazo final para deliberação das contas da PMRPO é o dia 15.05.2023, pelo que se alvitra a devolução do expediente à Coordenadoria Legislativa em data anterior suficiente para programação de pauta.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2023.



Milton Scavazzini Junior
Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo

DESPACHO

Nº

EMENTA: APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DO EXERCÍCIO DE 2020, REFERENTES AO MANDATO DO PREFEITO ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Ribeirão Preto do exercício de 2020, referentes ao mandato do Prefeito Antônio Duarte Nogueira Júnior, sendo acolhido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante no Processo TC-3329.189.20, nos termos do pronunciamento da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, relacionado ao Processo Administrativo nº 21.525/2022, que fica recebido para os fins e efeitos legais.

Art. 2º - Nos termos do disposto no artigo 235, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), a Mesa da Câmara Municipal fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

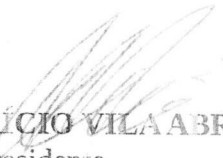
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.


ZERENATO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tributária



ANDRÉ TRINDADE


MAURÍCIO VILAABRANCHES
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES

IGOR OLIVEIRA

Justificativa:

Íntegra do Processo Administrativo nº 21.525/2022, anexo a esta propositura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TRIBUTÁRIA (CFOFCT).

PARECER

PROCESSO Nº 21.525/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TC - 3329.989.20 -
CONTAS DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - EXERCÍCIO 2020.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em conformidade com o art. 73, caput e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre a esta E. Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária (CFOFCT) pronunciar-se, em parecer, nos autos, referente às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal, exercício 2020.

Assim, designado relator pela Comissão, passo a apresentar meu parecer.

1. Do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC- 3329.989.20 – Processo nº 21.525/2020.

O referido processo analisou as contas do Executivo Municipal de 01/01/2020 a 31/12/2020, cabendo ao Exmo. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues a relatoria.

O processo foi assim ementado (grifos no original):

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. ENCARGOS SOCIAIS ADIMPLIDOS. COMPROMISSOS JUDICIAIS EM ORDEM. APORTAMENTOS DA INSPEÇÃO NÃO COMPROMETEM A HIGIEDEZ DOS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

A fiscalização in locu do Tribunal de Contas, realizada pela Unidade Regional de Ituverava, fez uma série de apontamentos que serão analisados nesse parecer, terminando, ao final, por recomendar a aprovação das contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2020.

A defesa da Prefeitura Municipal foi assinada pelo Exmo. Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira, OAB/SP nº 251.231, com poderes para tanto, conforme procuração juntada as fls. 20 no Processo nº 21.525/2022, também analisada por essa relatoria, a título de contraponto às recomendações da Corte de Contas, tudo subsidiando esse relator na feitura de seu parecer, apresentado na forma regimental.

2. Do Poder Fiscalizador do Poder Legislativo.

A Constituição Federal conferiu ao Legislativo a competência para julgar e fiscalizar as contas do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta. Nos municípios, cabe à Câmara de Vereadores a função de exercer o controle sobre as contas que anualmente são prestadas pelo Chefe do Executivo (CF/88, art. 31).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A função de controlar e fiscalizar as contas se desenvolve por meio de um processo, e ao final dele, as contas serão submetidas a julgamento pela Câmara de Vereadores, na forma do Regimento Interno (art. 233 a 235) e Lei Orgânica Municipal (art. 8º, b, XVI).

Cabe ao Tribunal de Contas, como função precípua, auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo sobre a atividade financeira e orçamentária da Administração Pública. Para isso, emite parecer prévio sobre as contas prestadas, seguindo diretiva do art. 71, I, da Constituição Federal.

Já o Poder Legislativo, que não pode dispensar a análise desse parecer, no exercício de sua função fiscalizadora, através de um órgão interno (Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária), que se debruça sobre esse parecer e/ou relatório da Corte de Contas e, analisando-o, exara parecer próprio.

A manifestação desta E. Comissão temática tem natureza de ato administrativo, observando HELY LOPES MEIRELLES (grifos nossos):

“As comissões não legislam, não deliberam, não administram nem julgam; apenas analisam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões, concretizadas em pareceres de caráter meramente informativo para o plenário” (Direito Municipal Brasileiro, 122. ed., 2001, Revista dos Tribunais, pág. 617)”.

O presente parecer visa dar subsídios ao julgamento das contas pelo Plenário da Casa, para que lá os vereadores possam, da melhor forma possível, ver esclarecidas questões de ordem técnica e eventuais problemas apontados, analisando a pertinência ou não de aprovar as contas da Prefeitura Municipal no analisado exercício, mediante Decreto Legislativo.

Importante frisar que as contas de 2018 já foram aprovadas por essa Casa Legislativa.

Assim, a recomendação de aprovação para que as contas do exercício de 2020 permite que essa E. Comissão Permanente também reconheça que houve avanço na gestão e melhoria no trato das contas públicas, ainda mais por se tratar de ano pandêmico.

3. Dos pontos positivos destacados pelo Tribunal de Contas.

O parecer do TCE/SP aponta que a Administração sobre o planejamento municipal, afirmou que no curso pandêmico foi bem-sucedida a participação popular por meio das plataformas digitais, com estudos em andamento para normatizar maior transparência dos resultados dos debates públicos. Registrou a criação da Ouvidoria Municipal a termos da Lei Complementar nº 3062/2021.

Salientou que a condução orçamentária de 2019 evidencia o sucesso da Administração em reverter os déficits apurados de 2009 a 2016, atendendo todas as metas constitucionais e legais. Em relação às modificações das peças de planejamento, informa que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 14.523/2020) estabeleceu limite de 10% (art. 6º),



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

excetuados remanejamentos para reforço de dotação de pessoal civil, obrigações patronais e dotações vinculadas (artigo 7º), valores cuja dedução retrai o índice para 5,96% (R\$ 127.612.836,10).

Quanto aos precatórios, enfatizou o pagamento integral dos valores devidos à Corte Paulista de Justiça conforme Mapa enquadrado no Regime Especial, e justificou a ausência de registros dos valores devidos aos Tribunais Regional do Trabalho (TRT-15) e Regional Federal (TRF-3) no Sistema AUDESP por falta de comunicação oficial. Anunciou medidas para obtenção dos informes em respectivos portais institucionais.

Foi acionado para análise, o economista da ATJ (evento 05.1) anota que: o superávit orçamentário (4,42%; R\$ 107.970.325,35) reverteu a exiguidade financeira de 2019 para um resultado positivo ([+]) R\$ 8.030.861,81) suficiente à quitação da dívida flutuante: houve aumento dos saldos econômico (R\$ 432.182.878,91; 188,20%) e patrimonial (R\$ 4.113.748.011,28; 10,80%); realizaram-se modificações orçamentárias em 39,13% e investimentos em 5,84%; o estoque da dívida de longo prazo cresceu em 28,16%; obrigações judiciais foram adimplidas; os encargos sociais e parcelamentos foram quitados, com posse do Certificado de Regularidade Previdenciária; repasses ao Legislativo atenderam o limite constitucional; foi atendido o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e; houve despesas com publicidade relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, sem superação da aplicável média de gastos precedentes.

No tocante a saúde e educação básica certificou investimentos em Saúde (22,28%) e Educação Básica (25,29%) consonantes aos limites constitucionais; correta aplicação do FUNDEB (96%, uso tempestivo do saldo diferido; 94,58% destinado ao Magistério); encargos sociais e precatórios em ordem, e; respeito aos patamares fixados às despesas de pessoal (41,73%), aos subsídios dos agentes políticos, e aos repasses à Câmara Municipal. Afiançou satisfatórias justificativas e notícias trazidas, que deverão ser verificadas em futura inspeção.

Sob a perspectiva da administração operacional, verifica-se que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) manteve-se na classificação "C+ – Em fase de Adequação" computada nos três exercícios precedentes, exibindo elevação do i-Fiscal (de C+ para B) e do i-Educ (de C para C+), repetindo os demais indicadores as categorias apuradas na competência anterior.

4. Das impropriedades trazidas pelo TCE-SP

Muito embora as recomendações não constituam falhas graves, a ponto de levar à reprovação das contas, é mister destacar que, se repetidas e não sanadas a contento, poderão levar à reprovação das contas em exercícios futuros.

5. Dos apontamentos trazidas pelo TCE-SP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.1. IEGM – I – Planejamento – Índice C.

O Tribunal apontou diversas ocorrências no seguimento, contudo, na manifestação apresentada pelo Douto Prefeito Municipal, as fls. 06 a 23 do processo replicou que o índice está em patamar superior ao do exercício de 2019, demonstrando que mesmo com o contexto pandêmico desafiador houve uma melhora no indicador.

Acrescentou que a Administração Municipal realizou com muito sucesso diversas Audiências Públicas mesmo durante a pandemia, falou do estudo pelo Departamento de Promoção da Integridade objetivando trazer maior transparência e visando a maior participação da população.

Por fim, destacou sobre a Ouvidoria e a criação da Ouvidoria Geral do Município no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme Lei Complementar nº 3062/2021. Sendo que sua implantação se deu um pouco mais de seis meses havendo uma melhora progressiva dos canais de comunicação entre os cidadãos e a Administração Municipal.

5.2. Resultado Execução Orçamentária.

Apontou o TCE excesso na abertura de créditos adicionais e na realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições (no total de R\$ 1.336.298.502,30; correspondente a 39,13% da Despesa Fixada Inicial).

Ressaltou na defesa do Executivo Municipal alguns aspectos importantes do resultado da Execução Orçamentária de 2020. O relatório da fiscalização aponta um superávit orçamentário de R\$ 107.970.325,35, correspondendo a 4,42% da Receita da Administração Direta.

Cabe lembrar o histórico de Déficit do Município no período de 2009 a 2016, sendo esse déficit revertido a partir de 2017, impactando em todos os aspectos da Administração Municipal. Ademais, as metas fiscais foram cumpridas, como pode ser vista:

- a) Educação teve um gasto de 25,43% (após ajuste da fiscalização), com gasto total de R\$ 442.621.813,26, no exercício de 2020.
- b) Na área da saúde a aplicação mínima constitucional obrigatória de 15% das receitas de impostos e transferências de impostos, a aplicação atingida em 2020 foi de 21,31%, cujo o gasto foi de R\$ 407.660.150.
- c) Dívida de longo prazo dentro do limite legal estabelecido. Realização de todos os aportes ao Instituto de Previdência – IPM necessários ao pagamento do salário dos inativos.
- d) Gastos com Pessoal em 41,73%.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No tocante ao apontamento de abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 1.336.298.502,30, correspondem a 39,13% da Despesa Fixada inicial.

Esclareceu que a Lei de Orçamento Anual – (LOA – Lei nº 14.523, 2020) traz no seu artigo 6º o limite de 10% e no artigo 7º da mesma lei estabelece critérios os quais não devem incidir sobre o percentual referente ao limite fixado no artigo anterior, conforme abaixo:

- a) Abrir créditos suplementares de dotações destinadas a reforçar as dotações de pessoal civil, obrigações patronais e seus reflexos;
- b) Abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;
- c) Remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes.

Os remanejamentos para reforço de dotação de pessoal civil, obrigações patronais e dotação vinculada estão fora do limite fixado de 10%.

Assim, ao considerarmos a exclusão autorizada pela legislação de orçamento vigente o valor total referenciado é de R\$ 127.612.836,10, o que corresponde ao percentual de remanejamento da Administração Direta de 5,96%, ficando abaixo dos 10% autorizados pela Lei de Orçamento Anual – LOA/2020.

5.3. Precatórios.

Em relação ao apontamento de que o saldo de precatórios do TRT-15 e TRF-3 não é evidenciado no mapa de precatórios AUDESP, justificou a Administração Municipal que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto foi enquadrada no Regime de Pagamento de Precatórios e, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE, está depositando as parcelas nas contas especiais administradas pelo Tribunal de Justiça, provenientes das Justiça Comum Estadual e da Justiça do Trabalho, estando em situação de completa inadimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

Esclareceu que os precatórios do TRT-15 e TRF-3, que não são evidenciados no Mapa de Precatórios – AUDESP, informou que não foi informado porque a Prefeitura não recebeu o Mapa oficialmente por esses órgãos. No entanto, observou que esses Tribunais divulgam os dados via site com a listagem dos precatórios pagos, incluindo também Precatórios de Pequeno Valor. E que o Município irá buscar meios de obter o Mapa desses Tribunais para que possa informar ao Sistema AUDESP.

Fica neste caso ressalvado por esta Comissão da Casa de Legislativa a observação se irá ser cumprida este apontamento nas próximas prestações.

5.4. IEGM – I – EDUC – Índice C.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O parecer do TCE manifestou sobre inúmeras falhas no setor.

Na defesa consignada nos autos do processo em epígrafe foi debatida cada item que passaremos a percorrer:

- a) No que tange a alguns professores de creche não possuírem formação específica de nível superior, informou a prefeitura que todos os docentes na área de atuação dos segmentos de creche, pré-escola e do ensino fundamental (anos iniciais e finais) da rede de ensino municipal apresentam habilidades nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) Quanto a não entrega de material didático aos alunos das creches e das pré-escolas municipais no ano de 2020, salienta que as unidades escolares de Educação Infantil, não houve a entrega de material didático ou similar devido ao rigoroso cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.
- c) Sobre o apontamento de que a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os alunos iniciais e finais, discorreu na manifestação a Prefeitura que a Secretária Municipal de Educação – SME, vem trabalhando desde 2017 para melhorar os índices, de tal forma que foram chamados Coordenadores Pedagógicos para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Supervisores de Ensino, aprovados em concurso público, o que permitiu o acompanhamento e a orientação de todo o trabalho realizado pelos professores, bem como a supervisão do trabalho nas unidades escolares.

Diante disso, a Secretária Municipal da Educação, em conjunto com a equipe gestora das unidades, estão implementando ações para superar as perdas que evidenciaram a nota do IDEB em 2019. Tais ações consideram também os impactos na aprendizagem dos alunos nos anos de 2020 e 2021, ocasionados pelo contexto da pandemia, período em que as aulas ocorreram, em sua maioria, na forma exclusivamente remota.

Por fim, sinalizou que já estão definidas pela Pasta as estratégias pedagógicas para recuperação da aprendizagem, que envolvem, além da jornada estendida, conceitos pedagógicos, o conforto da sala de aula, reorganização do ambiente escolar, a aquisição de recursos de multimídia para cada sala de aula, o aumento do número de computadores nos laboratórios de informática, bem como o investimento em recursos humanos (profissionais de educação) e formação continuada desses profissionais.

- d) Em relação ao apontamento sobre a frota escolar não estar em bom estado de uso, a Prefeitura na sua manifestação informou que não concorda com o relatório do TCSP uma vez que o transporte escolar é realizado por frota de empresa terceirizada, que precisa cumprir, com rigor, os termos do contrato, assim como, para transportar, deve cumprir o artigo 136 e seguintes do Código Trânsito Nacional.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ressaltando que a Secretária da Educação fiscaliza com rigor este contrato e todos os apontamentos que surgem são prontamente corrigidos pela empresa.

- e) Quanto ao apontamento de apenas 73 dos 105 estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possui AVCB vigente no ano de 2020, informou a Prefeitura que até a presente data, 89 (oitenta e nove) unidades escolares já possuem a certificação.

As demais estão em obras recebendo as adequações necessárias para obtenção da certificação e outras em processo de licitação para início das obras.

- f) Houve apontamento das 105 unidades de ensino, 10 necessitavam de reparos em dezembro de 2020, alegou a Prefeitura que as unidades escolares passam por intervenções regulares, com a finalidade de garantir maior segurança à comunidade escolar.

No mais, dos serviços realizados nas unidades escolares no ano de 2020 e, também, especificamente no mês de dezembro, pode ser observada nas planilhas anexadas no relatório do TCE-SP.

- g) Apontou o TC que a Prefeitura possui apenas oito nutricionista para atendimento de 41.651 alunos das redes, quantidade inferior aos 21 recomendados pelo Conselho Federal de Nutricionista.

Em nota a Prefeitura informou que a Secretaria Municipal da Educação sempre pretendeu o aumento da carga horária das oito nutricionistas, que atualmente trabalham em jornada de 4 (quatro) horas, para a jornada de 8 (oito) horas. Desse modo, contrariamos, em tese, com 16 nutricionistas. Somado a isso, a Pasta tem a pretensão de abertura de concurso público para a contratação de mais 5 (cinco) nutricionistas.

Frisou também que devido ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 173, de 2020, este Município está impedido de realizar concurso público, admitir e contratar pessoal, de forma que implique em aumento de gastos até a data de 31/12/2021.

- h) No que tange ao apontamento de que a Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal de Educação, alegou na sua defesa que as Audiências Públicas estão previstas para ocorrer entre os meses de março e abril de 2020, momento em que a Prefeitura publicou o Decreto 76/20, que decretou o estado de calamidade pública em virtude da pandemia, ocasião que suspendeu todas as atividades não essenciais, com isso as audiências tiveram que ser adiadas.

Desse modo, com a melhora do cenário epidemiológico e a flexibilização das regras de isolamento social, a Pasta já constituiu uma comissão coordenadora que retornará o cronograma de Audiências Públicas no início do ano letivo de 2022, para discussão e finalização de todo o processo para aprovação do Plano Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- i) Destacou o Tribunal de Contas que o Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretária Municipal da Educação no exercício de 2020. Justificou que a Secretária Municipal da Educação apresentou ao colegiado, na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 15/04/2021, a prestação de contas dos recursos educacionais do ano de 2020, constante no Anexo III deste documento.

Entretanto, não houve reunião ordinária ou extraordinária por parte do CME com a finalidade de liberar sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas apresentada por esta Pasta, sendo importante destacar que não compete às Secretarias de Educação interferir nas atividades internas do colegiado. Sendo assim, resta claro que cabe a cada ente a responsabilidade pela sua esfera de atuação. Desse modo, refutamos o entendimento do Tribunal.

- j) Já no que tange ao apontamento do Tribunal de Contas do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não realizar visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano de 2020, salientou a Prefeitura que no ano de 2020 o Conselho de Alimentação Escolar não realizou visitas *in loco* nas unidades escolares em razão das aulas estarem ocorrendo de forma exclusivamente remota, em virtude do cenário imposto pela pandemia.

Acrescentou que a Pasta entende que a nota C+ é equivocada quando comparada às respostas emitidas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 2019, quando obtiveram a nota C-. A área técnica da Secretária Municipal da Educação observou que possivelmente a pessoa responsável pelo relatório não considerou as justificativas expressas no questionário.

Quanto a ausência de livro didático na Educação Infantil e Pré Escola. Vale ressaltar que os documentos normativos “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil” (DCNEI) e “Diretrizes Curricular” (BNCC) definem que não compete à educação infantil alfabetizar as crianças, mas promover seu desenvolvimento integral respeitando suas características e seu modo de aprender.

Dessa forma, a aquisição de livros didáticos representa um grande retrocesso na medida em que fere o direito das crianças de vivenciar experiências que contribuam para seu pleno desenvolvimento, já que os livros didáticos objetivam exclusivamente aspectos cognitivos.

5.5. Processo de Licenciamento Ambiental.

Apontou o Tribunal de Contas de que nos processos de licenciamento não há fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia pelo empreendedor poluidor.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Alegou na sua defesa a Prefeitura que a partir do estabelecido no art. 33 da Lei Complementar 1616/04, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, não há regulamentação específica que estabeleça o pagamento em pecúnia no ato de compensação ambiental.

5.6. Licenciamento pelo Via Rápida (JUCESP).

Quanto ao questionamento se o Órgão Municipal de Meio Ambiente elaborou regimento interno e de procedimentos para acompanhar os licenciamentos realizados pelo Via Rápida (Jucesp), se o Órgão Municipal de Meio Ambiente realiza acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), e se há fiscalização?

Esclareceu que o órgão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto responsável pelo Via Rápida (Jucesp) é a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Atualmente, é atribuído à Secretária responsável pelo Via Rápida Empresa a solicitação de manifestação técnica da Secretária Municipal do Meio Ambiente, conforme necessidade identificada caso a caso.

Nesse sentido, existe interlocução entre órgãos da Administração Pública Municipal com interface no Licenciamento de empresas pelo Via Rápida Empresa por meio do Grupo de Trabalho de Desburocratização da Abertura de Empresas, instituído pelo Decreto nº 251/2021, de 05 de novembro de 2021, visando o aprimoramento e otimização de uso da plataforma estadual.

5.7. IEGM – I – Índice C.

No apontamento o Tribunal levantou diversas questões quanto a destinação de recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e por fim sobre a Guarda Civil Metropolitana.

No que tange aos recursos pontuou a Prefeitura que houve o recebimento da Coordenadoria Estadual de um kit básico de combate a queimadas, devido ao treinamento promovido pela Coordenadoria Estadual e Corpo de Bombeiros do Estado.

Sobre capacitação e treinamentos, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto promoveu a capacitação e treinamento de agentes da Guarda Civil Metropolitana e de outros agentes pertencentes às Secretarias Municipais.

Por fim, quanto ao fato de nem todo o calçamento da cidade possuir acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, cabe pontuar que a legislação sobre o assunto é recente, de modo que sua completa efetivação demanda investimento de longo prazo, estando perfeitamente atendida em todas as atuais obras de mobilidade.

5.8. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sobre este apontamento pelo TCE, a Prefeitura falou que em relação ao apontamentos sobre as divergências e dos precatórios do TRT15 e TRF3 que não são evidenciados no "Mapa de Precatórios – AUDESP", informou que não consta porque a Prefeitura não recebe o Mapa oficialmente por esses órgãos. No entanto, observou que esses Tribunais divulgam os dados via site com a listagem dos precatórios pagos, incluindo aí também Precatórios de Pequeno Valor. O Município buscará meios de obter o Mapa de tais Tribunais para que possam informar ao Sistema AUDESP.

5.9. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Quanto as questões atinentes no parecer do TCE a Prefeitura alegou que, diante da situação, vem trabalhando com afinco para cumprir todas as normativas, instruções e recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. Conclusão.

Assim, essa Comissão, dentro de sua competência constitucional (art. 166, § 1º, I c.c art. 75 da CF/88) observa que não restou comprovada qualquer prática de ato de gestão ilegal, manobra, ato antieconômico, grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial suficiente para uma conclusão diversa da apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela aprovação das contas do ano de 2020.

Importante destacar, ao final, que em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, oportunizar àqueles cujas contas estão em análise e julgamento (Prefeito Municipal) a legítima oportunidade para manifestar-se sobre esse parecer.

Pelas razões trazidas nesse documento, opinamos pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no exercício de 2020, aguardando-se, regimental e constitucionalmente, as deliberações do soberano Plenário desta Casa de Leis, a quem compete apreciar o Decreto Legislativo correspondente.

Assim, cumpridas as formalidades legais e regimentais, esse parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL vai assinado pelos membros desta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária (CFOFCT), abaixo assinados.

É o parecer.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

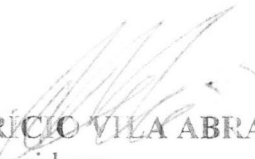
Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2023.


ZERBINATO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tributária



ANDRÉ TRINDADE


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

ISAAC ANTUNES


IGOR OLIVEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 23/08/22

ITEM Nº119

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

119 TC-003329.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Antônio Duarte Nogueira Júnior.

Advogado(s): Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. ENCARGOS SOCIAIS ADIMPLIDOS. COMPROMISSOS JUDICIAIS EM ORDEM. APONTAMENTOS DA INSPEÇÃO NÃO COMPROMETEM A HIGIEDEZ DOS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, relativas à competência de 2020.

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (01.10.2021)	711.825	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (01.10.2021)	R\$ 3.244.644.924,84	2020
RCL	Sistema Audesp (01.10.2021)	R\$ 2.617.709.810,72	2020



Restrições decorrentes da pandemia da COVID-19 impuseram conferência remota dos demonstrativos, com rotinas de acompanhamento quadrimestral (eventos 24; 51) e procedimento especial para análise das ações de enfrentamento da crise sanitária (TC-14213.989.20), com abordagem em item próprio da inspeção¹.

Em laudo técnico conclusivo, Unidade Regional de Ituverava (UR-17) registrou seguintes apontamentos (evento 73.8):

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C: diversas ocorrências no segmento².

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: excesso na abertura de créditos adicionais e na realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições (no total de R\$ 1.336.298.502,30; correspondente a 39,13% da Despesa Fixada Inicial).

B.1.5. PRECATÓRIOS: saldo de precatórios existente junto ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT-15) e ao Tribunal Regional Federal (TRF-3)

¹ Item B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL.

² Audiências públicas realizadas durante a semana em turno comercial, o que dificulta a participação da classe trabalhadora. Falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município prévios ao planejamento para os setores de Saúde, Assistência Social, Serviços Urbanos, Segurança Pública, Defesa Civil. Falta do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal. Nem todos os servidores possuem qualificação técnica para o planejamento. Servidores responsáveis não têm dedicação exclusiva. Carga horária média de treinamento específico dos servidores é menor do que 20 horas por ano. O Prefeito não recebe relatórios mensais relacionados a dotações, programas, projetos atividades e operações previstos e executados. Inexistência da Ouvidoria Pública.



não constam do mapa de precatórios AUDESP e não são contabilizados pela Prefeitura Municipal; detrimento aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

B.1.6. ENCARGOS: recorrente pagamento intempestivo de obrigações, com sequente imposição de juros e multas.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C: inúmeras falhas no setor³.

E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: não há atuação do Controle Interno para avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental; nos processos de licenciamento não houve a fixação de medidas de compensação que estabeleçam pagamento em pecúnia pelo empreendedor poluidor; órgão municipal de Meio Ambiente não estabeleceu procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (JUCESP), atuação que não realiza.

³ Nem todos os professores de creche possuem formação superior específica na área de conhecimento em que atuam. Não houve entrega do material didático aos alunos das creches e das Pré-Escolas municipais. Descumprimento da meta do IDEB no ano da última avaliação para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do transporte escolar. Apenas 73 dos 105 estabelecimentos da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente. Das 105 unidades de ensino, 10 demandavam reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2020. Disponibilidade de apenas oito nutricionistas para atendimento de 41.651 alunos das redes municipal e estadual de ensino infantil e fundamental, quantidade inferior aos 21 recomendados pelo Conselho Federal de Nutricionistas. Inexistência do Plano Municipal de Educação. Conselho Municipal de Educação não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Educação do exercício. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não realizou visitas em escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).



F.1. IEG-M -- I-CIDADE -- Índice C+: debilidades no segmento⁴.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP:
divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados no Sistema AUDESP (item B.1.5 -- Precatórios).

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS DA AGENDA 2030 (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL):
indicativo de descumprimento de metas.

H.3. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:
descumprimento de recomendações (adoção de medidas necessárias à melhoria dos índices do IEGM; harmonização das fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias; cumprimento dos prazos para recolhimento dos encargos sociais e pagamento de fornecedores, para evitar multas e juros; atendimento integral de recomendações desta Corte de Contas).

⁴ Ausência de recursos específicos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de 3 reuniões no ano de 2020. A Administração não promove capacitação e treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais. A atualização do Plano de Contingência Municipal ocorreu há mais de 6 meses. Carência de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento. Inexistência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde. Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal. Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo. Não há fiscalização regular do transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativo). Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade. Nem todas as vias públicas tem manutenção adequada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Apontamentos da Inspeção levados ao conhecimento do responsável⁵, que apresentou justificativas e documentos (evento 91).

Sobre o planejamento municipal, afirmou que no curso pandêmico foi bem-sucedida a participação popular por meio das plataformas digitais, com estudos em andamento para normatizar maior transparência dos resultados dos debates públicos. Registrou a criação da Ouvidoria Municipal a termos da Lei Complementar nº 3062/2021.

Salientou que a condução orçamentária de 2019 evidencia o sucesso da Administração em reverter os déficits apurados de 2009 a 2016, atendendo todas as metas constitucionais e legais. Em relação às modificações das peças de planejamento, informa que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 14.523/2020) estabeleceu limite de 10% (art. 6º), excetuados remanejamentos para reforço de dotação de pessoal civil, obrigações patronais e dotações vinculadas (artigo 7º), valores cuja dedução retrai o índice para 5,96% (R\$ 127.612.836,10).

Quanto aos precatórios, enfatizou o pagamento integral dos valores devidos à Corte Paulista de Justiça conforme Mapa enquadrado no Regime Especial, e justificou a ausência de registros dos valores devidos aos Tribunais Regional do Trabalho (TRT-15) e Regional Federal (TRF-3) no Sistema AUDESP por falta de comunicação oficial. Anunciou medidas para obtenção dos informes em respectivos portais institucionais.

Explicou o pagamento intempestivo de encargos sociais por circunstâncias fora do alcance que comprometem o pontual

⁵ Notificação publicada no Diário Oficial em 27 de novembro de 2011 (evento 80).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

custeio, diante das quais a Administração tem trabalhado para evitar os acréscimos legais de multas e juros.

No tocante a processos de licenciamento ambiental, aduz a ausência de previsão normativa quanto à avaliação do Controle Interno (Decreto Municipal nº 123/2018), que deverá ser aperfeiçoada por ato próprio do Coordenador da Comissão Controladora do Município. Assinala que o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Complementar nº 1616/04) não prevê pagamento em pecúnia em ato de compensação ambiental, e que o Licenciamento pelo Via Rápida Empresa (JUCESP) ocorre por interlocução do Grupo de Trabalho de Desburocratização da Abertura de Empresas, que objetiva a otimização do uso da plataforma estadual.

Em relação ao cumprimento da Agenda 2030, disse que os resultados dos objetivos de desenvolvimento sustentável avançarão em sequência da reforma administrativa, que reestruturou a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e criação das Secretarias de Água e Esgoto e da Justiça.

Sobre as anotações do i-Educ, esclareceu que: - parcela maior dos docentes sem formação superior estão em vias de aposentação; - não há entrega de material didático para as unidades de Educação Infantil consoante orientações da Resolução CNE/CEB nº 05/2009, em preservação do protagonismo infantil e do potencial criador da criança a ser observado na organização das atividades escolares; - dificuldades enfrentadas no exercício comprometeram os resultados do IDEB (greve de servidores; problemas com empresa contratada para a seleção de professores), não obstante já em curso providências para recuperação da aprendizagem e reorganização do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ambiente escolar, notadamente em razão dos impactos da crise sanitária; - o transporte escolar é realizado por empresa terceirizada que se submete ao rigor contratual e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro sob criteriosa fiscalização da Pasta da Educação, ocorrida a suspensão dos serviços no período de 23 de março de 2020 a 21 de setembro de 2021 por interrupção das aulas presenciais; - estão em curso providências para a obtenção do Auto de Vista do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de Ensino, regularização de reparos e manutenções, ajustamento do quadro de nutricionistas, e elaboração do Plano Municipal de Educação; - a despeito da suspensão das aulas presenciais, foi efetiva a atuação dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar.

Dos resultados do i-Cidade, expõe que: - houve recebimento de kit básico de combate a queimadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, após o treinamento junto à Coordenadoria Estadual e ao Corpo de Bombeiros; - integrantes da Guarda Civil e das Pastas Municipais foram capacitados para ações de Defesa Civil; Plano de Contingência encontra-se em processo de atualização; considerando o baixo risco de deslizamentos de terra e a recorrência de alagamentos, os alertas à comunidade ocorrem por orientações da Guarda Civil e envio de mensagens de texto para os números cadastrados pela Defesa Civil; - a promoção da acessibilidade nos calçamentos públicos consta de legislação recente e requer investimentos de longo prazo, sendo atendida em todas as atuais obras de mobilidade.

Por fim, afiançou o empenho da Municipalidade em atender orientações e deliberações da Corte de Contas.

Acionado para análise, o **economista da ATJ** (evento 105.1) anota que: o superávit orçamentário (4,42%;



R\$ 107.970.325,35) reverteu a exiguidade financeira de 2019 para um resultado positivo ([+] R\$ 8.030.861,81) suficiente à quitação da dívida flutuante; houve aumento dos saldos econômico (R\$ 432.182.878,91; 188,20%) e patrimonial (R\$ 4.113.748.011,28; 10,80%); realizaram-se modificações orçamentárias em 39,13% e investimentos em 5,84%; o estoque da dívida de longo prazo cresceu em 28,16%; obrigações judiciais foram adimplidas; os encargos sociais e parcelamentos foram quitados, com posse do Certificado de Regularidade Previdenciária; repasses ao Legislativo atenderam o limite constitucional; foi atendido o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e; houve despesas com publicidade relativas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, sem superação da aplicável média de gastos precedentes.

Conclui pela emissão de parecer favorável, com alerta sobre moderação no redesenho orçamentário e acompanhamento da inspeção quanto à evidenciação dos saldos de dívidas judiciais junto ao TRT-15 e ao TRF-3.

Também a **Assessoria Jurídica** (evento 105.2) opina favoravelmente aos comprovantes. Certifica investimentos em Saúde (22,28%) e Educação Básica (25,29%) consonantes aos limites constitucionais; correta aplicação do FUNDEB (96%, uso tempestivo do saldo diferido; 94,58% destinado ao Magistério); encargos sociais e precatórios em ordem, e; respeito aos patamares fixados às despesas de pessoal (41,73%), aos subsídios dos agentes políticos, e aos repasses à Câmara Municipal. Afiançou satisfatórias justificativas e notícias trazidas, que deverão ser verificadas em futura inspeção.

Pareceres técnicos foram endossados por **Chefia de ATJ** (evento 105.3), que sugere recomendação ao Executivo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

que aperfeiçoe os Índices de Eficiência da Gestão (IEG-M) e regularize os apontamentos da Inspeção.

Diverge o **Ministério Público** (evento 110), ao que conclui por juízo desfavorável aos balanços, pelos seguintes motivos: deficiência na gestão qualitativa dos recursos públicos (IEGM); excesso de modificações orçamentárias, em reincidência (B.1.1); pagamento em atraso de encargos sociais (B.1.6), debilidades na gestão educacional (C.2). Propõe recomendações⁶, bem como alerta quanto à reincidência sistemática de falhas e as eventuais consequências de reprovação e penalidade (art. 104, inciso VI e § 1º, LCE 709/93), e remessa de ofício ao Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria dos estabelecimentos de ensino.

Histórico de decisões:

Exercício	Pareceres
2019 (TC-4981/989/19)	Parecer favorável, com advertências. Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Trânsito em Julgado em 18 de novembro de 2021.

⁶ Como proposto por MPC: Itens A.2, C.2, F.1, e H.1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; Item B.1.5 – assegure a correta contabilização da dívida judicial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei 4.320/1964); Item E.2 – aprimore a atuação municipal no tocante aos procedimentos e processos de licenciamento ambiental; Item H.3 – atenda integralmente às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Pareceres
2018 (TC-4640/989/18)	Parecer favorável, com advertências. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Trânsito em Julgado em 08 de setembro de 2020.
2017 (TC-6883/989/16)	Parecer favorável, com advertências e recomendação. Conselheiro Dimas Ramalho. Trânsito em Julgado em 21 de janeiro de 2020.

Este o relatório.

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003329.989.20-6

VOTO

Contas Anuais da Administração do Município de
RIBEIRÃO PRETO relativas à competência de 2020.

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	22,28%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	25,29%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	96%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	94,58%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	41,73%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF)	Em ordem	
População	711.825 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 4,42% (R\$ 107.970.325,35)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 8.030.861,81	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS)	Em ordem	
Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal	Atendidos	
Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral	Observadas	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R\$ 133.970.060,29	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
IEGM	C+	Componentes de Avaliação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	C+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	B+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Os documentos constantes dos autos certificam respeito aos patrocínios constitucionais em Saúde (20,55%⁷) e Ensino (22,28%⁸); aplicação de 96% dos recursos do FUNDEB até o término do

⁷ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

⁸ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

exercício, com 94,22% direcionado ao Magistério⁹ e uso tempestivo do saldo remanescente, e; observância de limites e condicionantes fixados às despesas funcionais (41,73%; R\$ 1.092.251.902,43) e repasses do Legislativo¹⁰. Também em boa ordem os subsídios dos agentes políticos, sem notícias de revisão geral anual, pagamentos indevidos e acúmulos irregulares de cargos ou funções públicas¹¹.

⁹ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹⁰ Dados do Relatório de Instrução do AUDESP relativo às Contas Legislativas (TC-3969/989/20). Repasse total da Prefeitura: R\$ 71.313.314,40.

População do Município (*)	694534
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R\$ 1.782.169.824,03
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 1.809.412.658,24
Percentual Máximo Permitido	4,50%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 72.376.506,32
Total de Despesas do exercício	R\$ 44.003.393,64
Percentual Apurado (sem CIP)	2,47%
Percentual Apurado (com CIP)	2,43%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

¹¹ Valores apurados pela Fiscalização (B.1.10): Prefeito: R\$ 23.054,20; Vice-Prefeito: R\$ 11.527,10; Secretários: R\$ 11.527,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sobre os impeditivos fiscais do último exercício do mandato, a equipe fiscalizadora afixou observadas as disposições dos artigos 21, inciso II (despesas de pessoal nos 180 dias finais)¹², 38, inciso IV, alínea "b" (operações de crédito por antecipação de receita)¹³, e 42 (suporte financeiro para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais)¹⁴ da Lei Complementar 101/00.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 253.797.518,33
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 166.522,03
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 106.349.563,14
(-) Valores Restituíveis	R\$ 76.789.011,12
Liquidez em 30.04	R\$ 70.492.422,04
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 316.593.992,87
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 97.523.876,28
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ 99.306.148,53
Liquidez em 31.12	R\$ 119.763.968,06

¹² Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar 173/2020).
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

¹³ Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

¹⁴ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.267.853.662,18	2.483.662.009,11	51,0478%	51,0478%
07	1.261.660.322,58	2.489.019.453,95	50,6891%	
08	1.262.604.286,92	2.520.721.421,41	50,0890%	
09	1.267.887.720,25	2.576.171.212,07	49,2160%	
10	1.245.569.304,95	2.561.114.592,14	48,6339%	
11	1.237.647.080,72	2.606.226.383,70	47,4881%	
12	1.221.082.106,73	2.617.709.810,72	46,6470%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				4,40%

Disposições da Lei Eleitoral igualmente atendidas; nos períodos vedados inexisteram alterações remuneratórias em patamar acima da inflação e gastos desautorizados com publicidade institucional (houve custos para o combate pandêmico, autorizados pelo art. 1º, § 3º, inciso VIII, da Emenda Constitucional nº 107/2020), sem criação de programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, e §10º, LF 9.504/97¹⁵; artigo 1º, §3º, inciso VII, EC 107/2020¹⁶).

¹⁵ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A gestão fiscal operou superávit orçamentário de 4,42% (R\$ 107.970.325,35), com reversão da baixa financeira para saldo positivo em R\$ 8.030.861,81 (oito milhões, trinta mil, oitocentos e sessenta e um Reais e oitenta e um centavos), e suficiência de caixa para quitação dos compromissos de curto prazo.

Modificações das peças de planejamento foram da ordem de 39,13% (R\$ 1.336.298.502,30) da Despesa Fixada Inicial, entre aberturas de créditos adicionais, transferências, remanejamentos e/ou transposições, percentual expressivo que, no entanto, não incorreu em desarmonia fiscal e pode ser objeto de pertinentes orientações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 2.440.412.597,78	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 2.069.448.646,82	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 71.313.314,40	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 23.426.783,05	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 215.107.094,26	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 107.970.325,35	4,42%

Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

¹⁶ Art. 1º [...].

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições: VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 8.030.861,81	R\$ -126.255.508,44	106,3600%
Econômico	R\$ 432.182.878,91	R\$ 149.639.581,55	188,8200%
Patrimonial	R\$ 4.113.748.011,28	R\$ 3.712.854.240,71	10,8000%

O endividamento de longo prazo aumentou 28,16% (Saldo Consolidado: R\$ 588.572.492,96), com novas inscrições de precatórios (19,39%) e dívidas contratuais (58,25%; empréstimos e financiamentos), e retração em 3,76% de parcelamentos de encargos sociais (PASEP).

A Prefeitura quitou integralmente as obrigações inscritas no Regime Especial Mensal de Precatórios (R\$ 25.208.877,47) e nos requisitórios de pequena monta (R\$ 5.822.374,76), com ajustado registro dos débitos com o Tribunal Paulista de Justiça, acrescidas pela Fiscalização pendências junto aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT-15; R\$ 2.037.883,37) e Federal (TRF-3; R\$ 41.605,50), não registradas no Mapa de Precatórios do AUDESP.

Também os encargos sociais foram depositados em sua totalidade (INSS; PASEP; FGTS; RPPS), em que pesem reincidentes os apontamentos de atrasos com acréscimo de multas e juros (R\$ 465.853,42), ao ensejo de advertência. Constaram novos acordos e termos de confissão de dívida face ao PASEP¹⁷; já os

¹⁷ Como consta do Relatório de Fiscalização (item B.1.6.2):

PASEP	Saldo devedor em 31.12.2019	Parcelas pagas até 31.12.2020	Saldo devedor em 31.12.2020
Parcelamento Consolidado em 2015 pela Receita Federal do Brasil (RFB) na Forma da LEI nº 12.810/2013	28.539.602,42	68/217	27.167.495,54
Processos Consolidados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	31.071.423,46	63/240	30.320.908,66
Total Geral:	59.611.025,88	---	57.488.404,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

parcelamentos previdenciários foram regularmente anuídos, sem pendências futuras¹⁸.

Em relação aos dispêndios de enfrentamento da COVID-19¹⁹, a Unidade Fiscalizadora registrou despesas no importe de R\$ 133.970.060,29 (cento e trinta e três milhões, novecentos e setenta mil, sessenta Reais e vinte e nove centavos), destinados a serviços de Saúde e Assistência Social, redução de impactos no setor educacional, repasses ao Terceiro Setor, contratação emergencial de pessoal, contratação de serviços por dispensa de licitação (artigo 24, inciso VI, da Lei 8.666/93; Lei 13.979/2020), inexistentes apontamentos sobre eventuais falhas ou irregularidades nos desembolsos²⁰ (B.1.1.2; D.1.1).

¹⁸ Como consta do Relatório de Fiscalização (item B.1.6.1):

Nº Acordo / Legislação	Valor Parcelado (R\$)	Quantidade de parcelas	Saldo em 31.12.2019 (R\$)	Valor pago em 2020 (R\$)	Parcelas pagas em 2020	Saldo em 31.12.2020 (R\$)
CADPREV nº 434/2015	850.929,72	60	180.000,00	165.823,18	06 (55ª a 60ª)	-
CADPREV nº 587/2015	879.403,16	60	232.000,00	225.191,66	08 (53ª a 60ª)	-
CADPREV nº 753/2015	848.576,32	60	280.000,00	268.296,60	10 (51ª a 60ª)	-
CADPREV nº 647/2019	4.427.462,22	12	2.730.000,00	2.865.246,60	07 (6ª a 12ª)	-
CADPREV nº 446/2020	6.501.265,22	04	-	6.660.742,90	04 (1ª a 4ª)	-

¹⁹ Quadro de atendimentos da COVID-19 (item D.1.1.1):

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	93.541
Número de casos em análise da Covid-19	1.236
Número de casos descartados da Covid-19	52.641
Número de casos confirmados da Covid-19	39.560
Número de casos recuperados da Covid-19	36.003
Número de óbitos confirmados de Covid-19	959
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	484
Número de leitos na enfermaria existentes	155
Número de leitos na enfermaria ocupados	75
Número de leitos na UTI existentes	94
Número de leitos na UTI ocupados	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sob a perspectiva da administração operacional, verifica-se que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) manteve-se na classificação "C+ – Em fase de Adequação" computada nos três exercícios precedentes, exibindo elevação do i-Fiscal (de C+ para B) e do i-Educ (de C para C+), repetindo os demais indicadores as categorias apuradas na competência anterior.

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↑	C ↓
I-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
I-EDUC:	B+ ↓	B ↓	C ↓	C+ ↑
I-SAÚDE:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
I-AMB:	B ↓	B	B ↓	B ↑
I-CIDADE:	C ↓	B+ ↑	C+ ↓	C+ ↑
I-GOV TI:	B ↓	B ↓	B+ ↑	E+ ↑

Dados extraídos do Relatório SMART do Sistema AUDESP

A persistência do parâmetro geral de efetividade em grau abaixo do desejável (C+ - Em fase de Adequação) aponta para a inércia no aprimoramento de intervenções nos segmentos específicos, cenário que, diante das notas da Inspeção, motiva advertir ao Executivo para que avalie temas e quesitos abordados nos questionários aplicados ao Município, mormente para:

²⁰ Informações extraídas do Relatório de Gestão de Enfrentamento da COVID-19 (TC-14213/989/20; evento 70).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, com satisfatórios estudos e levantamentos de deficiências e necessidades do município; ampliação dos debates prévios, de serem realizados em turnos que favoreçam a participação popular; revisão da estrutura funcional e maior capacitação dos servidores envolvidos; efetivo acompanhamento das ações públicas e da condução orçamentária por competentes relatórios (A.2; i-Plan);
- Avançar no segmento educacional, mediante expansão da formação superior dos professores; atenção para o cumprimento das metas de avaliação da qualidade do ensino; avaliação da frota escolar de veículos no tocante à segurança do transporte; implantação do Plano Municipal de Educação; ultimato de medidas para obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades escolares; atenção para o adequado quadro de nutricionistas; manutenção das instalações de ensino; incentivo à atuação dos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar e Educação (C.2; i-Educ);
- Refinar ações de proteção dos cidadãos, com destinação de recursos para a Coordenadoria de Defesa Civil; capacitação e treinamento de associações para eventuais ações conjuntas; atualização do Plano de Contingência; aperfeiçoamento de avisos e alertas à população em caso de eventuais ocorrências de riscos; realização de estudos de avaliação da segurança das instalações de Saúde e Educação; procedimentos efetivos para avaliação do transporte público e privado de passageiros; regularização da acessibilidade do calçamento público; manutenção das vias públicas (F.1; i-Cidade).

Outrossim, devidamente consideradas as razões de defesa, demais ocorrências ensejam advertências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- Aperfeiçoe os critérios de planejamento e atente para a moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para o fim de evitar desvirtuamento do plano orçamental, em atenção ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00²¹, e ao Comunicado SDG 32/2015²² (A.2; B.1.1);
- Proceda à correta escrituração contábil dos compromissos judiciais, e atente para a fidedignidade dos dados registrados no Sistema AUDESP, em atenção aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (B.1.5; G.2);
- Recolha os encargos sociais ao tempo exigível, abstendo-se de onerar os cofres municipais em razão de custos desnecessários com multas e juros de mora (B.1.6);
- Aperfeiçoe os processos de licenciamento ambiental (E.2);
- Atente para o cumprimento das metas da Agenda 2030 (H.1);
- Cumpra fielmente prazos, instruções e orientações desta Corte (H.3).

Fica o alerta à Administração de que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar reprovação de futuros balanços.

²¹ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

²² Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-322015-elaboracao-leis-orcamentarias>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Acompanho manifestações de ATJ e Chefia, e, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93²³, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal²⁴, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas Anuais do senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, PREFEITO do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO no exercício de 2020.

Em atenção ao requerido por MPC, oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Autos de Vistoria em estabelecimentos de ensino.

Este é o voto.

GCECR
ADS

A SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR
Em seguida às Comissões:

Ribeirão Preto, 09 / 02 / 2023
.....
Presidente

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PROJETO PRESENTE FOI
PUBLICADO EM 09 DE 02 DE 2023
RIBEIRÃO PRETO, 09 DE 02 DE 2023
.....
COORDENADOR LEGISLATIVO

²³ Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:
II apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

²⁴ Art. 56. É da competência privativa das Câmaras:
II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;